



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 201

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo.	1	24	
Secretaria de Estado de Governo	2	24	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	25	33
Secretaria de Estado de Educação	9	25	
Secretaria de Estado de Saúde	9	25	40
Secretaria de Estado de Ação Social.		29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		29	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			45
Secretaria de Estado de Transportes	9	29	45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Civil do Distrito Federal		30	46
Polícia Militar do Distrito Federal	9	30	46
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	31	46
Secretaria de Estado de Trabalho	14	31	
Secretaria de Estado de Solidariedade	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		32	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		32	47
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		32	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	14		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			47
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA
Em 17 de outubro de 2006

Processo: 001-00.837/1994. Interessado: ANA MARIA BOTELHO ROCHA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Atender despesa com pagamento adicional de tempo de serviço da servidora, referente aos anos 1997 a 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ana Maria Botelho Rocha no valor de R\$62.060,02 (sessenta e dois mil sessenta reais e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.323, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do

Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Jurídico do Gabinete.
Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria o distintivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para o uso correspondente nos uniformes da PMDF e CBMDF, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o distintivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para o uso correspondente nos uniformes da PMDF e CBMDF, de acordo com o modelo descrito no anexo I.

Art. 2º - Os militares distritais nomeados nos cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, quando fardados deverão usar o distintivo de bolso.

§ 1º - Para os policiais-militares o distintivo deverá ser usado nos 2º, 3º, 4º e 6º Uniformes, sendo colocado sobre o centro do bolso superior esquerdo, afixado pelo botão do respectivo bolso.

§ 2º - Para os bombeiros-militares o distintivo deverá ser usado de acordo com o que prescreve a letra “a” do Art. 32 do RUCBM/DF, aprovado pelo Decreto nº 15.242, de 24 de novembro de 1993.

Art. 3º - O distintivo para o bolso, será sobreposto em suporte de couro na cor preta, sendo confeccionado em metal dourado, medindo 4,6 cm x 3,3 cm, com a seguinte descrição: Escudo português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de verde e a inferior de amarelo, cores representativas do Distrito Federal, carregadas com o dístico “DISTRITO FEDERAL”, de dourado. Campo de azul, com bordadura de dourado, contendo, em brocante e em abismo, um escudo branco, filetado de dourado, carregado com o símbolo SESPDS, em suas cores; envolvendo o escudo, a legenda “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL”, em arco de branco.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

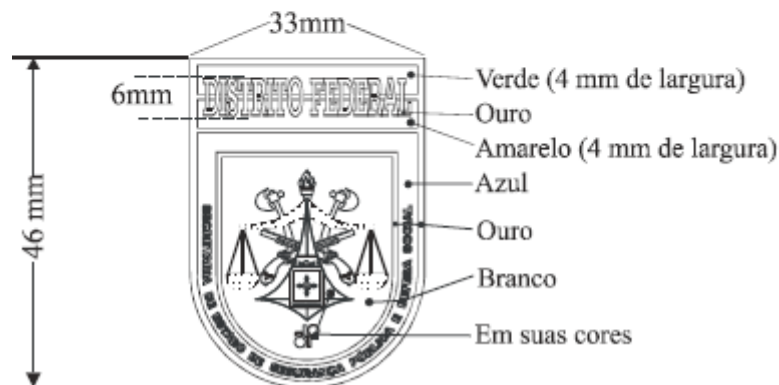
Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.

118º de República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

DO DECRETO Nº 27.324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre os procedimentos adotados na investigação preliminar e os critérios de fixação das atenuantes dos valores das sanções administrativas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF, observando o disposto no artigo 2º, inciso I da Lei Distrital 2.668 de 09 de janeiro de 2001 e nos termos do que preceitua o artigo 7º, inciso V e VII do Decreto 22.945 de 08 de maio de 2002 que aprovou o Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal; Considerando a necessidade de se tornar público e dar transparência aos critérios de conveniência e oportunidade adotados no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, no que tange ao procedimento de atenuação da sanção administrativa de multa aplicada em razão das infrações ao Código de Defesa do Consumidor nos processos administrativos (Lei 8.078 de 11/09/90); Considerando os princípios constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência a que estão adstritos todos os atos administrativos o Diretor Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, tendo em vista a competência, resolve expedir a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. As multas aplicadas nos processos administrativos poderão ser reduzidas em benefício do infrator, conforme comprovado atendimento ao pleito do consumidor devidamente protocolizado no órgão e, conforme a fase processual na qual o processo administrativo se encontra, nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor para pagamento após a notificação da decisão de primeira instância, ou seja, notificação do parecer exarado pelo Departamento Jurídico com a multa aplicada, dentro do prazo do artigo 55 do Decreto Federal 2.181/1997;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor para pagamento após notificação da decisão de 2º instância, ou seja, da decisão proferida do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, obedecendo o prazo previsto no artigo 55 do Decreto Federal 2.181/1997.

Art.2º. As multas atenuadas serão recalculadas sendo o infrator notificado do valor da sanção administrativa de multa que deverá efetuar o pagamento.Parágrafo único – o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art.3º. Não sendo recolhido o valor de multa em 30(trinta) dias será o débito inscrito na Dívida Ativa pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, emitindo-se o CDA para subsequente cobrança executiva.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 66/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.001304/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 054/2001-SUREC/SEF; b) nos incisos III e VI, c/c §§ 1º, 5º e 8º, do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 89/06, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 308/310 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 054/2001-SUREC/SEF celebrado com a empresa WINNER UTILIDADES

LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.419.951/001-03 e CNPJ nº 04.301.835/0001-32, a partir de janeiro de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 67/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.001.516/05)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 021/2005 - SUREC/SEF; b) nos incisos. III e V, c/c §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 92/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 58/61 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 021/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa DRIMA DISTRIBUTUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.461.775/001-00 e CNPJ nº 07.087.482/0001-08, a partir da data de publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 68/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 048.007.699/03)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 101/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos III e VI, c/c §§ 1º, 5º e 8º, do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 90/06, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 94/96 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 101/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa CONTATO SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.446.706/001-44 e CNPJ nº 05.774.699/0001-60, a partir de abril de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 69/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 125.003.019/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 168/2002-SUREC/SEF; b) nos incisos II, III e V, c/c §§ 1º, 2º, 5º e 8º, do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 94 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 137/142 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 168/2002-SUREC/SEF celebrado com a empresa FRIGOL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.436.145/001-31 e CNPJ nº 02.914.901/0001-14, a partir de janeiro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 17 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 70/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.008.321/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 12/2001-SUREC/SEF; b) no inciso VI, §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 91/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 264/268 dos autos m epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 12/2001-SUREC/SEF celebrado com a empresa VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.363.003/001-02 e CNPJ nº 01.205.311/0001-50, a partir de 1º de abril de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, com fundamento no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 17 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 466, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 160.000251/2006. Interessado: ELETROTÉCNICA COLUMBIA LTDA. CNPJ Nº: 00.636.142/0001-40. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 573/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ELETROTÉCNICA COLUMBIA LTDA. – CNPJ Nº 00.636.142/0001-40; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 4 LT 25; 48565881; 100; 873,75. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se a ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP – 2007. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 472, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 160.000212/2006. Interessado: RJ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº: 01.114.288/0001-98. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 242/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RJ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 01.114.288/0001-98; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 27 LT 41; 47751223; 100%; 709,25. O interessado deverá requerer, anualmente, a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP, no período de 2007 a 2010. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributario, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o fato gerador do IPTU/TLP de 2007. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 476, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 160.000055/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. CNPJ Nº: 00.610.980/0001-44. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 573/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. – CNPJ Nº 00.610.980/0001-44; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; RE-CANT DAS EMAS QD 600 CJ 1 LT 1; 47683104; 100; 1.625,90; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RE-CANT DAS EMAS QD 600 CJ 1 LT 1; 47683104; 2006; 100; 2069,26; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RE-CANT DAS EMAS QD 600 CJ 1 LT 1; 47683104; 2006; 100; 86,77; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 124.007480/2006. Interessada: A&P PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA.; CNPJ: 05.235.667/0001-97. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em

face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: A&P PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA. – CNPJ Nº 05.235.667/0001-97; TRANSMITENTE: ELAYNE MARIA DO CARMO FARIA – CPF Nº 145.751.831-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/09/2004 a 18/09/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/S SQ 216 BL D AP 602; MAT/CART; 78.369/1º; INSCRIÇÃO; 45854815. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 047.001.561/2006, Maria das Graças Silva de Farias, José Pereira de Farias Filho, 20.12.2000, R\$ 311,11; 042.005.694/2006, José Martins de Andrade Júnior, José Martins de Andrade, 07.06.2005, R\$ 339,41. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO. 048.007.094/2006, Jose Carlos de Lucena Junior, KDB 7841, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.003.047/2006, Neomisia Pinheiro Figueira, 212.115.231-87, a interessada apresentou autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI, constando endereço no município de Luziânia-GO. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.002.378/2006, Marcos Aquino Vieira, TLP, R\$ 201,05; 044.003.004/2006, Marinalda Abadia Barbosa, IPVA, R\$ 254,67; 044.002.913/2006, Francimar da Silva Lima, IPVA, R\$ 209,86; 044.002.556/2006, Ivonete Aparecida Vaz Santos, ITCD, R\$ 692,36.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: indeferir o pedido de restituição e/ou compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.598/2006, Cibele Assunção Salvador de Castro, ITCD, não existe pagamento em duplicidade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106/1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

EM 18 DE OUTUBRO DE 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 - indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044.002.467/2006, Sniper Cyber Serviços na Internet Ltda Me, 4000710515; 044.002.426/2006, Lucilia Maria de Sousa Me, 4000707603; 044.002.186/2006, Deuzamar Bezerra Fernandes, 4000700137; 044.002.281/2006, Lucimar dos Santos Paiva, 4000702890; 044.001.427/2005, A F Costa Me, 4000627723; 044.002.225/2006, Daniel Ventura de Castro, 4000701060; 044.002.510/2006, Antonio Gonçalves Nascimento Me, 4000711155; 044.002.481/2006, Edilio Francisco dos Santos, 4000710647; 044.002.299/2006, Escola de Informática G Tech Ltda, 4000703403; 044.002.688/2006, Gildecio dos Santos Oliveira, 4000718869; 044.002.502/2006, Rozelena Maria Moreira de Souza, 4000711023; 044.001.213/2006, Antonia Vulda Calado de Araújo Amorim, 4000670874; 044.002.731/2006, F J A Diversões Ltda EPP, 4000721177; 044.002.202/2006, Gustavo Alberto de Mendonça Neto, 4000700641; 044.002.742/2006, João Ferreira Farias, 4000720642; 044.002.735/2006, Juliana Campos de Sousa, 4000720545; 044.002.745/2006, Neuraci Maciel Lima, 4000721045; 044.002.503/2006, MDF Borges dos Santos Me, 4000711031; 044.002.770/2006, Carlos Alberto de Aquino, 4000721851; 044.002.839/2006, Bianor Silvestre da Costa, 4000724893; 124.006.283/

2006, Sandra de Cássia da Silva Brito, 4000712526; 044.002.912/2006, Aurino Benedito dos Santos, 4000728244; 044.002.882/2006, Sergio Ribeiro da Silva Mecânico Me, 4000726829; 044.002.791/2006, Charles Furtado da Silva, 4000722432.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000724125; 4000719733; 4000726403; 4000733892; 4000735577; 4000732845; 4000734589; 4000734937; 4000734678. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro mde 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a contribuinte abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000259/2006. ANA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA ANA DE OLIVEIRA, 10/03/2005, R\$1.386,78. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.260/2006, BENEDITO PIMENTA DE CASTRO, QD 02 CASA 162 SETOR NORTE, 36016845, 299,26 ; 162,90. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Leis 7.431/85 e 2.829/01

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente à interessada abaixo nominada, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 0049-000263/2006, SEBASTIÃO PERERIA DE SOUZA – JGK 8295 – R\$466,14. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a contribuinte abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000265/2006, CLEON DE SOUSA SERRANO, ROSARIA BARBOSA SERRANO, 24/01/2005, R\$ 1.045,56. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS

Processo: 040.004.632/2000. Recurso Extraordinário nº 01/2004. Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. Advogado : João Bispo dos Santos Júnior. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 24 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2006 (10841)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – JULGAMENTO CAMERAL UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do Recurso Extraordinário quando sua interposição não atende pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei sobre a matéria.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.004.571/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 39/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2006 (10844)

EMENTA: DECISÃO CAMERAL EXTRA PETITA – RESTAURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM A SELIC – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há que se reformar a decisão cameral que deliberou sobre a exclusão da correção monetária cumulada com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, tendo em vista que a matéria não foi objeto de arguição pela parte e não foi observada a disposição legal sobre a matéria.

serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, artigo 6º). SOLICITAÇÃO DE ANISTIA – INCOMPE-TÊNCIA DO TARF – Não é competência do TARF deliberar sobre processo de reconhecimento de benefícios fiscais (Decreto nº 16.106/94, artigo 70).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conse-lheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 040.006.749/2002. Recurso de Ofício nº 95/2005. Recorrente: Subsecretaria da Recei-ta. Recorrida: CONFEITARIA DOCE PECADO LTDA. Representante da Fazenda Procura-dora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 24 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 130/2006 (10855)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROPRIEDADES DO PROCEDIMENTO FISCAL – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO – DESPROVIMENTO – Demonstrada, no curso do processo admi-nistrativo, mediante elementos válidos que o procedimento fiscal possui impropriedades que tornam inconsistente o Auto de Infração, correta a decisão singular que invalidou o feito intenta-do. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden-tificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 040.008.503/2004. Recurso Voluntário nº 16/2006. Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procura-dora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 131/2006 (10856)
EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MUL-TA – A falta de utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redator ad hoc

Processo: 123.000.220/2002. Recurso Voluntário nº 07/2005. Recorrente: VB COMÉRCIO DE GESSO LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 03 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 132/2006 (10857)
EMENTA: ICMS – RECEBIMENTO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL IDÔNEA – ALEGAÇÃO DE ERRO INVOLUNTÁRIO – MULTA ACESSÓRIA – Con-sidera-se inidônea a documentação fiscal que contenha dados de terceira pessoa não relacionada com a operação a acobertar o trânsito de mercadorias. O recebimento de mercadoria acompanhada de docu-mento fiscal inidôneo sujeita o destinatário à multa de caráter acessório. SITUAÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – Considera-se em situação irregular a mercadoria transportada e/ou descarregada acompanhada de documento fiscal fraudulento ou inidôneo, dando ensejo à ocorrência do fato gerador e a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. ULTERIOR EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL – A situação irregular de mercadorias não se corrige pela ulterior emissão do documento fiscal, conforme definido no artigo 58 da Lei nº 1.254, de 1996.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redator ad hoc

Processo: 123.001.471/2003. Recurso Voluntário nº 03/2006. Recorrente: SÍMBOLO EDITO-RA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A Advogado: Nelson Massini Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rela-tora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 22 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 133/2006 (10858)
EMENTA: OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO – BRINDES – NÃO CA-RACTERIZAÇÃO – CONTRIBUINTE DO ICMS – Ocorre o fato gerador do ICMS no mo-mento da entrada no Distrito Federal de mercadorias, enviadas como brindes e descaracterizadas como tal, sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular. É contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realiza operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial (§ 2º do artigo 22 da Lei nº 1.254, de 1996) ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicá-vel à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redator ad hoc

Processo: 040.007.315/2003. Recurso Voluntário nº 199/2005 e Recurso de Ofício nº 094/2005. Recorrentes: PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA. e Subsecretaria da Recei-ta. Recorridas: Subsecretaria da Receita e PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 134/2006 (10859)
EMENTA: EXIGÊNCIA DO ICMS APURADO PELO REGIME NORMAL, CONCOMI-TANTEMENTE AO FATO DETERMINANTE DO DESENQUADRAMENTO – NULIDA-DE PARCIAL – RECURSO DE OFÍCIO – REFORMA DE DECISÃO – O desenquadramento, quando vinculado a auto de infração, tem seus efeitos suspensos até o trânsito em julgado na esfera administrativa (artigo 10, § 2º do Decreto nº 21.205, de 2000). É de se reformar a decisão singular que julgou parcialmente procedente a exigência fiscal para declarar sua nulidade parcial na parte do Auto de Infração que teve por escopo a cobrança de ICMS referente a notas fiscais apresentadas sem destaque do imposto e não escrituradas, vez que tais obrigações acessórias são dispensáveis a Microempresas. Recurso de Ofício que se provê. RECURSO VOLUNTÁRIO – NULIDADE DO FEITO FISCAL – ALEGAÇÕES – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhi-mento as alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigações tributá-rias estão previstas na legislação específica e, como tal, têm que ser aplicadas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redator ad hoc

Processo: 040.004.146/2004. Recurso Voluntário nº 129/2005. Recorrente: NUTRIBASE NU-TRIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procura-dora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 13 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 135/2006 (10860)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado que a descrição do fato gerador foi adequada e os dispositivos legais capitulados estão em sintonia com a infração apontada. ICMS

– BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO CONCEDIDOS SOB CONDIÇÃO – MULTAS – O benefício fiscal de isenção do ICMS nas saídas internas de produtos utilizados na pecuária e a redução de sua base de cálculo nas saídas interestaduais ficam condicionados à satisfação de exigências previstas na legislação. O não atendimento dessas condições sujeita o contribuinte à perda da regalia fiscal, com a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários da mora e da aplicação da multa sobre o principal de 100%, além da multa acessória prevista à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redator ad hoc

Processo: 123.002.284/2002. Recurso Voluntário nº 074/2005. Recorrente: CEIBRAS COMERCIAL LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 136/2006 (10861)
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INAPLICAVÉL – RECURSO VOLUNTÁRIO - Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, merece provimento o recurso voluntário para que seja declarada nula a inicial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 040.004.223/2003. Recurso Voluntário nº 209/2005. Recorrente: SUPERMERCADO COELHO LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 14 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 137/2006 (10862)
EMENTA: FATO GERADOR DO ICMS – LEGITIMIDADE PASSIVA – As operações de circulação da mercadoria (água) são sujeitas à incidência do ICMS. É válida a exigência fiscal quando caracterizada nos autos a legitimidade passiva da autuada, em face da situação irregular das mercadorias e da indevida escrituração de saídas tributadas lançadas como isentas. BASE DE CÁLCULO – MULTAS – ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. TAXA SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO – A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto, afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que, além de juros, traz em si embutida a correção. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para que seja excluída a correção monetária dos débitos quando cumulada com a taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 042.001.397/2005. Recurso Voluntário nº 185/2005. Recorrente: LUIZ BARBOSA DE MOURA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 138/2006 (10863)
EMENTA: IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DE BEM IMÓVEL – ARGUMENTOS AMPARADOS EM PROVAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NOVA AVALIAÇÃO – Apresentados argumentos amparados em laudos de avaliação e não tendo sido feita nova vistoria no local, é de se tornar nula a decisão singular, a partir do pronunciamento do Núcleo de Tributos Imobiliários, para que se proceda a nova análise da matéria e avaliação específica do imóvel.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.001.097/2001. Recurso de Ofício nº 45/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 139/2006 (10864)
EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. DECRETO Nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ARTIGO 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Maria Edwiges e João Alves, que davam provimento parcial ao recurso, para que fosse excluída a exigência da multa de caráter acessório e restaurada a exigência principal e seus consectários. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.002.799/2004. Recurso Voluntário nº 94/2005. Recorrente: LORIS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 140/2006 (10865)
EMENTA: NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA – ENVIO DE MERCADORIAS PARA CONCERTO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – Não merece acolhimento a alegação de que as notas fiscais referem-se a simples remessa, quando constatado que as notas de faturamento a elas atribuídas não apresentavam correlação de produtos e destinatários, e de envio para concerto quando inexistirem notas fiscais de retorno das mercadorias. NOTAS FISCAIS CANCELADAS – NÃO CONSERVAÇÃO DE TODAS AS VIAS – Só será considerado cancelamento de Nota Fiscal, quando conservado no talonário, formulário contínuo ou nos jogos soltos todas as suas vias, com declaração dos motivos determinantes e referência, se for o caso, ao novo documento emitido (inciso I do artigo 161 do Decreto nº 18.955/97). MULTA – ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.004.260/2003. Recurso Voluntário nº 134/2005. Recorrente: VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 08 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 141/2006 (10866)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – DESCONSTITUIÇÃO DA EXIGÊNCIA ANTERIOR – Verificando-se que a multa acessória anterior foi declarada improcedente, em decisão transitada em julgado, não há o que se falar em infração continuada, nem tampouco é cabível a exigência já declarada improcedente. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora ad hoc

Processo: 040.008.520/2003. Recurso Voluntário nº 20/2006. Recorrente: LABORATÓRIO IMUNO LTDA. Advogado: Márcio Gouvêa Coure e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 09 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 142/2006 (10867)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL AO CONSUMIDOR – Verificando-se no estabelecimento a inexistência de notas fiscais para a entrega ao consumidor, correta é a aplicação da multa acessória imposta ao contribuinte pelo descumprimento da obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88, da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no processo 030.002.589/2006, resolve: AUTORIZAR a suspensão temporária da oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na JOÃO E MARIA - Escola de Educação Integral, situada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará – Distrito Federal, mantida pela JOÃO E MARIA – Escola de Educação Integral Ltda. pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 20/04/2006.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Formoterol (fumarato) + Budesonida pó inalante (6mcg + 200mcg) dose frasco com 60 doses, destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.010.407/06 e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA-

CÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$117.633,00(cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de outubro de 2006.

Processo: 113.000.018/2006. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: PAGAMENTO DE FATURA. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de julho de 2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP, de 09 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, página 26, que consta o processo 054.000.751/2003, ONDE SE LÊ “... Emenda Constitucional nº 20 publicada em 16 de dezembro de 1998, ... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 516,75 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)”, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Arts. 20, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 – R\$ 609,96; ADIC. POSTO/GRAD - Arts.1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (60%) – R\$ 365,97; ADIC. CERT. PROF. - Arts.1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (25%) – R\$ 152,49; ADIC. OPERAÇÕES MIL. – Arts.1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 – R\$ 350,52; ADIC. TEMP. SERV. – Arts. 1º e 3º, da Lei 10.486 de 04/07/2002 (5%) – R\$ 30,49; AUXÍLIO MORADIA - Arts. 2º e 3º XIV, Lei 10.486 de 04/07/2002 – R\$ 34,74; GRAT. FUNC. REP. – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) – R\$ 6,09; TOTAL – R\$ 1.550,26; Cotas-partes: 1/3 (um terço) p/ cada beneficiário – R\$ 516,75, LEIA-SE: “... Emenda Constitucional nº 20 publicada em 16 de dezembro de 1998, ... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 486,25 (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 11de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 37/38, do processo 150.001.997/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas LIGAÇÃO DIRETA e MADE IN BLUES, representada pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), visando uma apresentação no dia 15 de outubro de 2006, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 21/22, do processo 150.001.996/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Professor ALEXANDRE NASCIMENTO, representada pela empresa ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando uma Oficina de Dança Contemporânea, no período de 11 de outubro a 13 de novembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de

setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 16/17, do processo 150.001.995/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda GALINHA PRETA, representado pela empresa DU ROCK AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando a realização de uma apresentação no dia 15 de outubro de 2006, na Torre de TV, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 15/16, do processo 150.002.000/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda JAH LIVE, representada pela empresa DISCOMPANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), visando a realização de uma apresentação no dia 15 de outubro de 2006, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda arte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 13/14, do processo 150.001.998/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral CIA BARRACO DE MARIA, representado pela empresa CIA BARRACO DE MARIA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando uma apresentação no dia 12 de outubro de 2006, na Araponga, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve: Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo 160.000.354/2006 Interessado: ETB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Endereço Atual: SHE/Norte CD Quadra 106 Bloco A Loja 32 Subsolo – Asa Norte/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17 Rua 17 Lote 1380 – SIA/DF Data de Constituição da Empresa: 18/02/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 32,59m² Indicada: 1.067m² A Edificar: 400,00m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 10 Investimento: R\$ 371.500,00 Atividade Econômica: Compra e venda, incorporação, construção, administração e locação de imóveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO*

Na Resolução nº 607/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º

Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GERALDO BATISTA BARBOSA DA SILVA ME, processo nº 160.001.497/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...”; LEIA-SE: “...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GERALDO BATISTA BARBOSA DA SILVA ME, processo nº 160.001.497/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual...”.

Na Resolução nº 378/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, páginas 13 e 14: ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.505/2005 Interessado: HIDROL FILTROS LTDA ME Endereço Atual: AC 219 Conjunto B Lote 03 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 06 Lote 08 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 25/01/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 150m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Total: 04 Investimento: R\$ 52.895,02 Atividade Econômica: Comércio varejista de máquinas, equipamentos elétricos, exceto informática e reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos, exceto aparelhos telefônicos...”. LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.505/2005 Interessado: HIDROL FILTROS LTDA ME Endereço Atual: AC 219 Conjunto B Lote 03 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 02 Lote 03 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 25/01/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 150m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Total: 04 Investimento: R\$ 52.895,02 Atividade Econômica: Comércio varejista de máquinas, equipamentos elétricos, exceto informática e reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos, exceto aparelhos telefônicos...”.

Na Resolução nº 449/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 11 de julho de 2006, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2006, página 20: ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.147/2005 Interessado: REFORMART REFORMAS PREDIAIS EM GERAL LTDA Endereço Atual: QR 429 Conjunto 04 Lote 02. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 13 Lote 15 Setor Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 08/05/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 105m² Indicada: 200m² A Edificar: 178,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 72.016,96 Atividade Econômica: Serviços de reformas de prédios ou outras edificações. LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.147/2005 Interessado: REFORMART REFORMAS PREDIAIS EM GERAL LTDA Endereço Atual: QR 429 Conjunto 04 Lote 02. Endereço Pleiteado: Conjunto 13 Lote 15 Setor Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 08/05/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 105m² Indicada: 200m² A Edificar: 178,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 72.016,96 Atividade Econômica: Serviços de reformas de prédios ou outras edificações.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 30, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59,§ 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.330/2006, DECIDE: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração - AI nº 6458/2006 lavrado contra o Senhor SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA, em razão de operar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 6458/2006 – SEMARH, de 05/05/2006, transgredindo os incisos I, XIII, XX, XXII e XXIII do Artigo 54 da Lei 041/1989 do DF, não há incidência de circunstâncias agravantes de acordo com o inciso VIII do Art. 52 da Lei nº 041/1989.

2 – Manter a penalidade de advertência por escrito e multa no valor de R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais). 3 – Determinar o comparecimento do autuado junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA para requerer a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH para recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Decisão. 4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contas da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. 5 – Publique-se e notifique-se SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, sito no SCS Quadra 06, Bloco A, Ed. SEDUH, 6º andar, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Júlio Falcomer, – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - Maria Iracema Gonzales – Reserva Ecológica do IBGE – Valdson Amorim – Procuradoria Geral do Distrito Federal - Laura Regina Simões de Bello Soares – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Alba Evangelista Ramos – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Sr. Wener Luis representando o Conselheiro Titular do Jardim Botânico de Brasília. Membros Suplentes: Celma Nunes Franco Osório – Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Lago Sul. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Em seguida propôs-se inversão no item de pauta passando-se ao item 3 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. A Srª Nilva Claro Costa – Diretora Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no DF – enfocou o contexto Institucional, avanços da Legislação Federal a partir de 2000 com a Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC regulamentado pelo decreto nº 4.340/2002 a Convenção de Diversidade Biológica, o decreto nº 4.339 de 22/08/2002 que Institui a Política Nacional de Biodiversidade e a recente reunião no Ministério do Meio Ambiente para referendar o III Relatório sobre Diversidade Biológica que o Brasil vai apresentar em 2006, a realidade local sobre o Programa Reserva da Biosfera do Cerrado e como o Distrito Federal vem construindo esse modelo de gestão participativa, a formação do Conselho para o período 2005/2007, posse dos seus membros e a revisão do Regimento Interno, portanto, a nova lei deve refletir esse novo contexto legal e Institucional. Passou-se ao item 2 – apresentação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal com o Sr. Carlos Troncoso e do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal com a Srª. Laura Regina Simões. Após a apresentação e debate sobre o tema o representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal ficou de informar sobre a consulta da SEMARH àquela Instituição sobre o termo de cooperação SEMARH e SEDUH para utilização da base de dados do SITURB. Foi constituído um grupo técnico para a elaboração da proposta do Executivo ao Projeto de Lei nº 1257 /04 compostas pelas Instituições gestoras das áreas núcleos da RBC-DF: Universidade de Brasília / Fazenda Água Limpa, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Parque Nacional de Brasília, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Jardim Botânico de Brasília, Reserva Ecológica do IBGE, Estação Ecológica de Águas Emendadas e o Representante do IBAMA no Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF que deverá apresentar seus trabalhos nas próximas reuniões do Conselho. Às doze horas, nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 18 de maio de 2005.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e seis, às quinze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Roberto Eduardo Giffoni, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião o Sr. Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário Adjunto da SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho. Os Conselheiros - Membros Titulares: Sr. Aylton Lopes Santos – Estação Ecológica de Águas Emendadas. Sr. Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Sr. Darlan Alcântara de Pádua – Parque Nacional de Brasília. Srª. Betânia Tarley Matos Góes - Reserva Ecologia do IBGE. Srª. Alba Evangelista Ramos - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Sr. Marcelo Brilhante de Medeiros – EMBRAPA Cenargen. Srª. Ludmilla Moura de Souza Aguiar – EMBRAPA Cerrados. Sr. Davi Silva Fagundes – Administração Regional de Planaltina. Membros Suplentes: Srª. Tânia Ribeiro Junqueira Borges - Fundação Pólo Ecológico de Brasília. Sr. José Roberto Farsette - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente-Substituto agradeceu a presença de todos e deu início à reunião. Passou-se ao item 2 – Leitura da Ata da Reunião anterior: O conselheiro Darlan fez uma ressalva a ata, no que se refere ao quórum. Acatada a sugestão, a ata foi modificada e aprovada. Passou-se ao item 3 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF: - A Sra. Nilva Claro expôs questões de natureza adminis-

trativa informando sobre a necessidade de alterar a data da reunião ordinária do mês de junho uma vez que na data previamente agendada o auditório encontra-se ocupado e propôs a retomada da metodologia da Reserva Itinerante explicando como o mesmo funcionou. Seguiu-se a informação de natureza técnica e discorreu sobre: o voto da relatora da PEC115/95, fl. 06 (seis) referente aos recursos para o GEF Cerrado (Fundo Mundial para o Meio Ambiente) retificando os valores registrados na referida PEC de US\$ 180 milhões para US\$ 27 milhões do GEF e US\$ 54 milhões de contrapartida e a execução do Projeto será inicialmente de 06 (seis) anos. As informações tiveram como base o GT Cerrado – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar as diretrizes e propostas para o Programa Cerrado Sustentável; a proposta do GEF do estado de Goiás de US\$ 2,5 milhões; a do Ministério do Meio Ambiente de US\$ 3,0 milhões e a proposta do Distrito Federal, de US\$ 3,0 milhões, apresentada ao MMA, por meio de carta consulta. O MMA ficou de retomar as negociações com o DF após a COP 8 que se realizou em março passado. Ressaltou que DF vem trabalhando com o Banco Mundial neste processo desde o início, antes mesmo do GT Cerrado, por meio da Reserva da Biosfera e da Secretaria de Captação de Recursos, já tendo, inclusive, apresentado uma proposta anterior; elaboração do Caderno Técnico nº. 03 (três) e que a segunda parte dispõe sobre as informações das áreas núcleos. O Sr. Etelvino informou a todos os presentes que o Sr. Presidente encontrava-se em reunião fora e que chegaria em breve, pois estaria presente para as discussões dos itens da pauta e sugeriu que dessem prosseguimento a reunião, começando pelo item 4.2 – Finalização da Revisão do Regimento Interno do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. O Sr. Francisco fez uma pequena observação quanto ao quórum, informou que o Conselho é constituído de 22 Instituições, mas está funcionando com 19 das quais estão presentes 10 representantes, portanto, tem-se o número suficiente para a realização da reunião. O Sr. Darlan sugeriu que a revisão do regimento interno fosse feito por meio eletrônico pelos conselheiros, dada a importância dos itens da pauta que é extensa e o tempo exíguo. Sugeriu, ainda, que abordassem informalmente sobre o item 4.4 proposta do conselho para o PDOT enquanto aguardavam a chegada do Sr. Presidente. Os conselheiros aprovaram as sugestões do Sr. Darlan. Seguiram-se, então, as discussões informais sobre o item 4.4. O Sr. Presidente se fez presente, cumprimentando a todos, dando sequência à reunião passando ao item 4 – Discussão sobre os temas abaixo de relevante interesse para a Reserva da Biosfera do Cerrado no DF – 4.1 – Projeto de Lei nº. 2572/2003 que dispõe sobre a gestão da APA do Planalto Central: O Sr. Presidente do Conselho informou que participará da audiência pública sobre o PL acima e disse ser importante o Conselho saber como foi concebida a APA do Planalto Central, pois há divergências nessas discussões entre o Plano Federal e o Distrital. Relatou ser incomum uma área tão extensa como uma APA, o fato da mesma ter sido criada via decreto enquanto as demais por meio de lei específica e que a mesma não foi precedida de audiência pública como determina a lei e mencionou o resultado da gestão do IBAMA ao longo deste período. Concluindo que faltou estrutura para o IBAMA assumir de forma efetiva a APA. Citou algumas áreas de Proteção Ambiental que estão a cargo da gestão do IBAMA, dizendo que todas têm uma finalidade pré-determinada em relação a um interesse ecológico. Quanto a APA do Planalto Central há reclamações em relação a demora excessiva no processo de licenciamento ambiental da área da APA, dada as diferentes instâncias que o processo é submetido e depois de licenciado não há monitoramento eficaz, pois o órgão federal não dispõe de estrutura para tal. “Cria-se a APA, o decreto e a lei, e não se cumpre com os procedimentos, bem como deixam de realizar audiências públicas para a consolidação da APA”. O conselheiro Darlan disse ter uma opinião quanto aos problemas apresentados, ponderou não ser culpa de gestão política ou de partidos políticos, e sim um problema nacional. Conclui que a falta de recursos não atinge só o IBAMA, mas diversos órgãos públicos. Disse, ainda, que não se resolve a questão subtraindo as funções do IBAMA e, sim, repassando recursos para que se possa realizar suas tarefas. Considerou, também, que o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF deve ter um posicionamento no que se refere a APA do Planalto Central, PDOT e ZEE. Disse ser a favor que a gestão continue com o Governo Federal. A Srª. Betânia disse que participa de várias reuniões no IBGE onde se discute vários problemas que atingem as unidades de conservação. Citou algumas dificuldades que estão sofrendo no momento, como a pressão urbana, as secas nas nascentes, etc. Dessa forma não consegue diferenciar a eficácia na gestão tanto do Plano Federal quanto o Distrital, pois os problemas ocorrem nas duas instâncias e admite ser um desgaste muito grande mudar para a gestão Distrital, portanto é a favor que continue na área Federal. O Sr. Davi indagou sobre a melhora quanto à proteção das unidades de conservação. Informou que em Planaltina há uma degradação em todos os sentidos, principalmente em relação às cabeceiras das nascentes das três bacias hidrográficas, onde requer uma maior atenção. Informou que em 2002 formou-se a comissão pró-comitê da bacia hidrográfica do rio Maranhão, mas não tiveram apoio do Governo Distrital e do Federal em relação ao tema. Foram também criadas as comissões pró-comitês da bacia hidrográfica do rio Preto e São Bartolomeu e salientou que gostaria que fossem tomadas providências para reverter essa situação. Disse não ser relevante a gestão da APA do Planalto Central no Plano Distrital ou Federal, o importante é a eficácia das ações nas APAs e nas demais Unidades nelas inseridas. O Sr. Darlan sugeriu uma votação entre os conselheiros quanto proposição ao Projeto de Lei. Os conselheiros acataram a sugestão e o Sr. Presidente deu início à votação. Resultando 06 (seis) votos a favor, da gestão no IBAMA, 03 (três) votos contra e uma abstenção. Prosseguiu o processo de discussão e considerando os princípios aprovados, pelo conselho, no Plano de Ação, entre os quais que a Reserva da Biosfera do Cerrado deve ser propositiva, o Sr. Presidente solicitou aos conselheiros que apresentassem uma proposta para a audiência pública sugerindo uma gestão compartilhada e solidária e

a institucionalização do Sistema Nacional de Meio Ambiente, para ser analisado como forma de aperfeiçoamento ao PL nº 2572/2003. Pediu, ainda, a opinião de cada conselheiro em relação a proposta. Iniciou-se, então, uma segunda votação. Resultando em 09 (nove) votos a favor e 01 (um) contra. Apenas o voto do Sr. Darlan foi contrário a proposta e o mesmo faria por escrito sua justificativa. O Sr. Francisco citou a Lei nº. 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC) artigo 26. Sugeriu que se tenha uma proposta do Conselho para o legislativo federal e distrital, uma forma de gestão integrada do conjunto das unidades. Passou-se ao item 4.3 – Moção de aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº. 115/95 (PEC cerrado). Por aclamação, foi aprovada a recomendação em favor da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº. 115/95. O Senhor Presidente solicitou que na próxima reunião ordinária do Conselho o item 4.4 – Propostas do Conselho para o PDOT seja o primeiro item da pauta. Às dezoito horas e dez minutos, nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF.

Brasília, 16 de maio de 2006.
ROBERTO EDUARDO GIFFONI
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta e cinco minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 22ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Anajúlia Elizabete Heringer Salles – Jardim Botânico de Brasília, Maria Iracema Gonzales – Reserva Ecológica do IBGE, Ludmilla Moura de Souza Aguiar – EMBRAPA Cerrados, Júlio Falcomer – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Laura Regina Simões de Bello Soares – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Alba Evangelista Ramos – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Membros Suplentes: Anderson Cássio Sevilha - EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia, Paulo Fernando Ramos Serejo – Procuradoria Geral do Distrito Federal, Fabiana de Góis Aquino - EMBRAPA Cerrados, Luiz Moura – Ekip Naturama, Celma Nunes Franco Osório – COMDEMA Lago Sul. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e passou ao item 2 – Leitura da ata da reunião anterior. Ata aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente pediu licença para se retirar, deixando como seu representante legal o Sr. Etelvino Veríssimo da Silva - Secretário Adjunto da SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho. Passou-se ao item 3 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. A Srª Nilva Claro Costa – Diretora Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no DF - informou sobre a recente reformulação na estrutura da SEMARH e como o Programa Reserva da Biosfera esteve inserido no contexto fazendo, inclusive, uma retrospectiva das reformas anteriores citando dados que a cada reforma administrativa fica mais distante o cumprimento da Lei 742/94. Citou que na recente reforma administrativa o quadro da Secretaria Executiva do Programa foi reduzido em 33% e que o próprio Conselho encontra-se sem Secretária Executiva conforme determina a Lei de criação do Programa no DF. Neste contexto sugeriu que para o Programa atingir seus objetivos torna-se urgente à criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado, citou a articulação com o estado de Goiás para uma ação conjunto, oportunidade em que foi sugerido pelo Conselho que fosse criado o Instituto dado o estágio das ações do Programa no DF e posteriormente as ações se complementar em termos de Bioma Cerrado, foi sugerido que se criasse uma comissão para se trabalhar no âmbito da Câmara Legislativa o Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no DF inclusive com dotação orçamentária para a implementação de suas ações. Informou sobre as ações em curso do GEF Cerrado no âmbito do Grupo de Trabalho Cerrado Sustentável, enfatizando otimizar as ações de articulação institucional para ações integradas de Políticas Públicas. A Srª Anajúlia informou que as Áreas de Proteção Ambiental dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado e Lago Paranoá estão elaborando um Workshop no âmbito da Secretaria de Parques e sugeriu que fossem agregados esforços nessa direção. A Srª. Maria Iracema disse que a Reserva da Biosfera do Cerrado deve fazer um trabalho integrado com os órgãos que fazem à fiscalização no Distrito Federal. Após debates sobre o instrumento apropriado para alcançar o objetivo da proposta do Plano de Fiscalização Ambiental nas áreas da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF achou-se que a realização de um workshop atenderia o objetivo. A Srª. Nilva informou que o Workshop deverá ter um consultor para estruturar as ações recomendadas pelas instituições envolvidas. A Srª. Anajúlia ressaltou a importância de uma comissão permanente, pois a mesma resultará numa participação mais efetiva na elaboração do decreto a ser publicado. A realização do Workshop foi aceita por todos os conselheiros e o mesmo será realizado através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Passou-se ao item 5 – Apreciação da minuta do PL 1257/2004. Os Senhores Conselheiros decidiram discutir a minuta do PL numa reunião extraordinária, a realizar-se no dia 18 de maio de 2005, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, onde será apresenta-

da a Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, também, do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal. Às doze horas e cinco minutos, nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente-Substituto deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 04 de maio de 2005.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às nove horas e cinco minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 23ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Etelvino Veríssimo da Silva Secretário Adjunto da SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Sr. Aylton Lopes Santos – Estação Ecológica de Águas Emendadas. Srª. Ludmilla Moura de Souza Aguiar – EMBRAPA Cerrados. Srª. Laura Regina Simões de Bello Soares - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Srª. Alba Evangelista Ramos – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Sr. Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Srª. Odette Rezende Roncador – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Membros Suplentes: Sr. Isaac Nuno Carvalho de Azevedo – Jardim Botânico de Brasília. Sr. Paulo Fernando Ramos Serejo – Procuradoria Geral do Distrito Federal. Srª. Fabiana de Góis Aquino - EMBRAPA Cerrados. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente-Substituto agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos passando ao item 06 – Informações do Grupo Técnico sobre as ações em curso para harmonização das informações na base de dados do SITURB - Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal. A Srª. Laura informou sobre os trabalhos em curso, relativos ao SITURB, e ressaltou a importância do mapeamento, por parte das Instituições, da área e um sistema de informação geográfica com uma base de dados segura. Para que se tenham informações com maior precisão, é necessário que se faça a delimitação precisa dos polígonos. Para tal procedimento, é vital a participação do IBAMA, Parque Nacional, Águas Emendadas, Fazenda Água Limpa, Jardim Botânico e Reserva Ecológica do IBGE. A partir dessas informações, mapeadas de forma corretas, será possível a realização das áreas tampão e de transição. A Srª. Nilva informou que no Artigo 6º da Lei Distrital nº. 742, de 28/07/94, cita o Conselho como órgão encarregado da elaboração das políticas, diretrizes, aprovação do Plano de Ação e das relações oficiais com os organismos Internacionais, Nacionais e Locais. Sobre as informações produzidas no âmbito do BRAMAB I – Programa Brasileiro de Consolidação das Reservas da Biosfera - apresentou a Ordem de Serviço nº. 005, de 19/04/2000, sobre a contratação de consultoria no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para a elaboração dos estudos de subsídios para o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado. Enfocou a necessidade de tais informações estarem disponíveis para a Secretaria Executiva da RBC-DF para subsidiar as atividades do grupo de trabalho, criado no âmbito do Conselho, com a finalidade de consolidar tais informações. Sugeriu que o Conselho solicite à UNESCO o produto do referido contrato. Passou-se ao Item 03 - Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. A Srª. Nilva apresentou um modelo do fluxograma onde as ações desenvolvidas pelo Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF atendem aos princípios fundamentais e as estratégias básicas constantes do folder nº. 2. O Conselho, enquanto colegiado, é o órgão responsável pela proposição das diretrizes e aprovação do Plano de Ação. A Secretaria Executiva do Programa formaria o braço executor das ações constantes do Plano de Ação e o Instituto “Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado” vem dar personalidade jurídica ao Programa. Dessa forma, assim, o Programa RBC-DF é constituído por: 1) – CODREB; 2) - Instituto Amigos da Biosfera do Cerrado; 3) – Secretaria Executiva do Programa – artigo 23 do Regimento Interno e Secretaria Executiva do Conselho – artigo 24 do Regimento Interno. Passou-se ao Item 7 – Debate sobre o tema – A Srª. Nilva informou sobre os contatos visando à formação do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera do Cerrado e, por esse motivo, o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF – COREB – passará a ser Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF – CODREB e informou já estar concluso o edital convocando os interessados a participarem da assembléia de fundação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado. O Sr. Francisco alertou para o prazo de divulgação do edital. O Sr. Paulo esclareceu que o Instituto não decorre de lei e por isso não se torna obrigatório o prazo para a publicação do edital. Não sendo uma imposição legal, a convocação poderá ser feita da forma que o Conselho decidir. A Srª. Nilva disse que o Instituto operacionalizará o Programa. Citou exemplos dos Institutos que compõem a Rede Brasileira das Reservas da Biosfera, a exemplo da Mata Atlântica e Caatinga. Explicou a operacionalização do BRAMAB cujos recursos provenientes do Tesouro nacional eram repassados, pelo Ministério de Meio Ambiente, à UNESCO sobre o qual adicionava-se a taxa de administração. O Sr. Francisco sugeriu que contenha no Regimento Interno do Instituto a referência de sócios fundadores e mantenedores. Observou que o Instituto terá que obter recursos, distribuir, praticar ações, etc. O Sr. Paulo disse que o Instituto deve estar na reformulação da lei como órgão vinculado e/ou subordinado ao Conselho. Passou-se ao Item 4 – Distribuição da minuta do

Regimento Interno para o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF (revisada). O Sr. Paulo sugeriu modificações no fluxograma, explicitando as duas secretarias, sendo uma do Conselho e outra do Programa. O Sr. Etelvino sugeriu uma reunião do grupo de trabalho com o Sr. Paulo, Sr^a. Alba, Sr. Francisco e Sr^a. Nilva, no dia vinte e um de junho, na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, às 9h no Gabinete do Secretário-Adjunto. Para apresentar proposta do fluxograma e do Regimento Interno do instituto. Passou-se ao Item 02 – Leitura da ata da reunião anterior (ordinária e extraordinária) – As Atas foram aprovadas por unanimidade. Passou-se ao Item 08 – Assuntos gerais: O Sr. Francisco disse ser quase impossível encontrar vaga para o veículo nos estacionamentos próximos à SEMARH nos dias de reunião do Conselho e pediu que fosse disponibilizado para os Conselheiros. Sugeriu, ainda, ao Conselho a possibilidade de uma reunião com o atual Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Deputado Augusto Carvalho, buscando uma maior atenção nas alterações legislativas e, também, para se ter uma inserção social e apoio por parte da Câmara Legislativa. Às onze horas e dez minutos, nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente-Substituto deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF.

Brasília, 15 de junho de 2005.
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e seis, às nove horas e vinte e cinco minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 24ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho - Presidente do Conselho. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Sr. Aylton Lopes Santos – Estação Ecológica de Águas Emendadas. Sr^a. Ludmilla Moura de Souza Aguiar – EMBRAPA Cerrados. Sr^a. Laura Regina Simões de Bello Soares - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Sr^a. Alba Evangelista Ramos – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Sr. Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Sr^a. Betânia Tarley Matos Góes – Reserva Ecológica do IBGE. Sr. Júlio Falcomer – IBAMA. Sr. Marcelo Brilhante de Medeiros – EMBRAPA Cenargen. Sr. Valdson Amorim – Procuradoria Geral do Distrito Federal. Sr. Darlan Alcântara de Pádua – Parque Nacional de Brasília. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu início à reunião passando ao item 02 – Leitura da Ata da Reunião anterior – Ata aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado - A Sr^a. Nilva discorreu sobre a trajetória de formação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado e que o produto a ser apresentado pelo Grupo Técnico é o resultado das contribuições dos Conselheiros. Em seguida, solicitou que fosse iniciada a leitura da minuta do Estatuto para debate. O Sr. Valdson pediu a palavra para fazer algumas considerações, dizendo que tinha um voto em separado por escrito, e assim, iniciou a leitura: “Embora reconhecendo o esforço deste órgão colegiado, materializado na proposta de criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado, não posso deixar de fazer as seguintes considerações: Os integrantes do Conselho, mesmo os representantes da sociedade civil organizada, exercem uma função pública, que não se confunde com qualquer função que se possa exercer nas Entidades privadas. A função pública do conselheiro deve ser entendida como de representação e defesa dos direitos públicos coletivos. Por assim ser, qualquer conselheiro deste Conselho está sujeito aos preceitos constitucionais, podendo ser responsabilizado pelo exercício indevido do seu ofício, nas esferas cível, administrativa e penal. Neste prisma, tem-se que este Conselho, inclusive seu espaço físico, embora involuntariamente, está indevidamente sendo utilizado para a criação de uma entidade que, apesar de também visar à proteção da Reserva da Biosfera do Cerrado, não se confunde e nem se pode confundir com a natureza pública de que se reveste o Conselho. A proposta, que ora se põe a julgamento, não tem qualquer amparo legal e, portanto não pode ser levada adiante. Isto não significa dizer que qualquer dos integrantes do Conselho não possa se reunir, fundar e participar da criação do Instituto. Entretanto, deverão fazê-lo sem qualquer vinculação com sua função pública neste Conselho, e sim, como cidadãos integrantes da sociedade civil e segundo as regras do Direito Civil. Por todo o exposto, não obstante reconheça o mérito da iniciativa, voto contrariamente à criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, da forma como está sendo proposta, dada a nítida confusão entre o interesse público e o privado.” O Sr. Presidente abriu o debate sobre a preliminar do conselheiro para discutir o voto. O Sr. Darlan disse que essa foi a primeira reunião que ele participou e sugeriu que se criasse uma ONG – Organização Não Governamental. A Sr^a. Betânia disse já ter tido uma experiência de criar uma Instituição dentro do IBGE, cometendo assim o mesmo erro e achou o voto do Conselheiro Valdson fundamental. Após os debates o Sr. Francisco sugeriu que se encerrasse a reunião para a qual o conselho foi convocado para em seguida os presentes se reunirem para a discussão do Instituto. A proposta foi votada e aprovada. O Presidente do Conselho antes de se retirar do recinto, atendendo solicitação do conselho, cedeu o auditório da SEMARH para a sociedade civil se reunir visando a fundação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. Às dez horas e quarenta minutos, nada mais havendo a declarar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos

Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF.

Brasília, 22 de março de 2006.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 25ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Etelvino Veríssimo da Silva Secretário Adjunto da SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Sr. Aylton Lopes Santos – Estação Ecológica de Águas Emendadas. Sr. Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Júlio Falcomer – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Sr. Darlan Alcântara de Pádua – Parque Nacional de Brasília. Sr^a. Maria Aparecida da Silva , como representante dos membros (titular e suplente) da Reserva Ecologia do IBGE. Sr^a. Selma Guimarães Amaral , como representante dos membros (titular e suplente) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Sr. Rafael Cavalcanti de Albuquerque Ajuz , como representante dos membros (titular e suplente) da Fundação Pólo Ecológico de Brasília. Apresentaram ausência justificadas das Sras. Alba Evangelista Ramos, representante da Secretaria de Agricultura e Ludmilla Moura de Souza Aguiar, representante da EMBRAPA Cerrados. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente-Substituto agradeceu a presença de todos e deu início à reunião passando ao item 02 – Leitura da Ata da Reunião anterior: aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 04 – Informações Reserva da Biosfera do Cerrado no DF: A Sra. Nilva Claro Costa expôs sobre a criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado, a aprovação do seu Estatuto Social, que se encontra em fase de registros cartoriais a eleição da sua Diretoria, Conselho de Ética e Conselho Fiscal; a edição do Decreto que cria a comissão para o Zoneamento Ecológico Econômico do DF na qual foi excluído o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF; a metodologia do cronograma de reuniões para 2006; a proposta do Grupo de Trabalho para a revisão do Regimento Interno, incorporando as experiências adquiridas ao longo do processo; as ações em curso com vista a posse do Conselho para a gestão 2006/2009 e proferiu a leitura do ofício nº 014/2006 – Conselho da APA do Planalto Central que encaminha a proposição nº 1 sobre o PL nº 2572/2003 que trata do modelo de gestão da APA do Planalto Central. O conselheiro Darlan consultou quorum anteriormente ao seu posicionamento e solicitou inversão da pauta para o item 08 - Assuntos Gerais propondo o debate, entre outros assuntos, do ZEE, PDOT e PL 2572/2003, ressaltando o bom entrosamento entre o IBAMA e a SEMARH, particularmente, quanto aos processos de licenciamento. Foi aprovada uma Recomendação do Conselho à Comissão do ZEE da SEMARH registrando a necessidade imperiosa deste Conselho participar da referida comissão. Passou-se ao item 05 – Revisão do Regimento Interno: No decorrer das discussões chegou o Senhor Presidente do Conselho e Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Roberto Eduardo Giffoni que após os cumprimentos aos presentes e o nivelamento das informações pela Senhora Diretora Executiva da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF propôs que, dada a falta de quorum e a relevância dos temas, que fosse realizada uma reunião extraordinária o que foi prontamente aceita pelos presentes. Às onze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a declarar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF.

Brasília, 10 de maio de 2006.
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, subsolo, realizou-se a 26ª reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal sob a presidência do Sr. Roberto Eduardo Giffoni, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Estiveram presentes na reunião o Sr. Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Presidente Substituto do Conselho e os Conselheiros – Membros Titulares: Sr. Julio Falcomer – IBAMA/SEDE. Sr^a. Alba Evangelista Ramos - Secretaria de Agricultura. Sr. Davi Silva Fagundes - COMDEMA Planaltina. Sr^a. Ludmilla Aguiar – Embrapa Cerrados. Sr. Marcelo Brilhante de Medeiros – EMBRAPA CENARGEN. Sr. Aylton Lopes Santos – ESE-CAE/SEMARH. Elza Helena Soares – PRG. Membros Suplentes: Sr. Mauro César Lamberte de Brito Ribeiro – IBGE. Sr. Luiz Moura – EKIPNATURAMA. Sr. José Roberto Farsette – SEDUH. Sr^a Patrícia Novaes Carvalho - PRG. Convidados para esclarecimentos sobre PDOT os representantes da SEDUH o Sr. Carlos Roberto Machado Vieira e as Sras Anamaria de Aragão Costa Martins e Litz Mary Bayani. Presente a Sr^a Nilva Claro Costa - Diretora Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. ITEM 1 – Abertura da reunião com maioria

simples. ITEM 2 - Leitura da Ata da quarta reunião Extraordinária - A Conselheira Alba solicitou correção da palavra COPY para COP, a Ata foi lida e aprovada. Iniciando a reunião o Presidente informou sobre o levantamento das indicações das instituições para a nomeação dos novos Conselheiros em conformidade com a lei 3.678/05, aprovada em dezembro de 2005, informou, também, que algumas entidades ainda não indicaram seus representantes razão pela qual não foram adotadas as providências para prosseguir com as ações complementares para a divulgação do Decreto no DODF e a respectiva posse dos novos Conselheiros. ITEM 3 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF - A Sr.a NILVA CLARO COSTA informou: sobre o adiamento da audiência pública do PDOT, inicialmente marcada para 25/06/2006, em função da edição do Decreto nº 26.877 de 05/06/06 que cria o Grupo de Trabalho que visa aperfeiçoar os critérios de identificação de uso do solo das áreas rurais; sobre a edição da lei nº 3857/06 que estabelece normas para elaboração do ZEE e citou o art. 5º inciso III que trata dos Corredores Ecológicos e fez uma analogia ao Plano de Ação do CODREB, leu a Carta Consulta do DF de 02/12/05 ao MMA na qual o DF apresenta proposta para se inserir ao GEF CERRADO propondo a implementação dos Corredores Ecológicos entre as áreas núcleos da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF integrando-se ao corredor Paraná-Pirineus dentro do território do DF; informou da reunião com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Legislativa marcada para o dia 27/06 às 15h00 que, posteriormente, por sugestão do Sr. Presidente do CODREB a data foi alterada para 04/07/06, às 15h00; informou que o Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado está promovendo a palestra sobre os estudos realizados para avaliar o funcionamento dos 10 anos da RBC-DF a ser proferida pelo consultor Gustavo Souto Maior no dia 10/07 às 18h30 na Administração do Lago Sul. Estes estudos se constituirão na linha de base para a forma de atuação do Instituto. Finalizou, informando da constituição da Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas. ITEM 4 – Discussão sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - O Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF convidou os técnicos representantes da SEDUH, a Srª Anamaria de Aragão Costa Martins – Gerência de Monitoramento Territorial, Srª Litz Mary Bayni - Diretoria de Análise e Pesquisa Urbana e o Sr. Carlos Roberto Machado Vieira - Gerência de Estudos e Pesquisas Territoriais para integrar-se à mesa e prestar as informações necessárias, a luz dos estudos até então realizados. O Presidente do CODREB apresentou a justificativa de ausência do conselheiro Darlan e leu a sua proposta “Venho solicitar que nas discussões sobre o PDOT sejam abordados os assuntos inerentes as zonas tampão, zonas de amortecimento das unidades de conservação, que constituem às zonas núcleos da Reserva da Biosfera”. A Srª Nilva sugeriu a definição de algumas prioridades para as áreas de amortecimento das áreas núcleos da Reserva da Biosfera como reduzir os três quilômetros em torno dessas áreas e aumentar naquelas áreas efetivamente protegidas citou o exemplo do Jardim Botânico como possibilidade de aumentar a zona de amortecimento além dos 3 km na região do Tororó. O Sr. Mauro Ribeiro - IBGE chamou a atenção para o mapa das áreas rurais no macro zoneamento de 1997 reafirmando ter sido equivocada a posição que tinha transformado essas áreas em áreas urbanas solicitou corrigir este equívoco e argumentou ser impossível ter corredor ecológico ou zona tampão com esse adensamento e um corredor ecológico tem que ser completo para cumprir seu papel pois não existe meio corredor. A Presidência, passou a ser exercida pelo Sr. Etelvino que convidou o Sr. Eriel para apresentar o trabalho do grupo, constituído no âmbito da SEMARH, ressaltando que o referido trabalho ainda será apreciado pelo Sr. Secretário de Meio Ambiente para posterior encaminhamento à SEDUH como contribuição da Secretaria ao aperfeiçoamento do texto do PDOT, portanto o trabalho em referência ainda carece de aprovação do Sr. Secretário de Meio Ambiente. O Sr. Presidente Substituto passou a palavra ao apresentador ressaltando a importância do trabalho nas respostas aos questionamentos até então apresentados, principalmente do ponto de vista do reforço das nossas matrizes ecológicas. O Sr. Eriel iniciou a apresentação informando o caráter preliminar do trabalho e que seu objetivo é de passar uma idéia sobre o trabalho do grupo. ITEM 6 - Debate sobre o tema - Após a apresentação e o debate sobre o tema ficou acordado a data limite de 10/08/06 para as contribuições dos conselheiros, cujas propostas serão consolidadas pela Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera e encaminhadas à SEDUH, por meio do presidente do CODREB, como contribuição do conselho ao PDOT. Às doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a declarar, o Sr. Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, da qual eu Sônia Gorette Carvalho Santos , lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho Reserva da Biosfera do Cerrado no DF.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar “Ad Referendum” do Plenário, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho – STb, para prestação de serviços de qualificação social e profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, conforme professo 170.000.229/2006.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
IVO BORGES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada vem cumprindo com regularidade as cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, posto que demonstrou nos autos que não distribuía o produto cujas análises constatarem irregularidades, conforme constas às fls. 127/128 do processo 240.000.599/2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a penalidade de multa aplicada à empresa DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA, CGC/CNPJ nº 05.966.834/0001-70 , com sede na Q. 302, Conj. L, Lote 28, Sala 02 – Santa Maria/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 115/2005), no valor de R\$ 1.081,08 (hum mil, oitenta e um reais e oito centavos), conforme Ordem de Serviço de 19 de julho de 2006 (folhas 125), publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2006, página 09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
ULISCES DE SOUZA MORENO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR
Em 17 de outubro de 2006.
Processo 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: ratificação. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE2010/06, com o objetivo de atender despesas com a aquisição de vales-transporte para servidores desta Pasta, durante o mês de outubro/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no DODF, para que produza a eficácia necessária.
ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em 16 de outubro de 2006.
Processo 120.000.088/2005. Interessado: MOVAPEL LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria, usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, com base no inciso II artigo 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com subitem 14.2-II do Edital de Concorrência nº 04/2005, aplica multa no valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), pela inexecução total do Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 384/2005.

Processo 120.000.081/2005. Interessado: J&E – PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria, usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, com base no inciso II artigo 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com subitem 14.2-II do Edital de Concorrência nº 04/2005, aplica multa no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), pela inexecução total do Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 288/2005,
ELIANA COUTINHO DO ORIENTE CRUZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 71/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4044.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5298/94, Aposentadoria, MANOEL DO NASCIMENTO

NETTO; 2) 1647/96, Aposentadoria, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA; 3) 6626/96, Prestação de Contas Anual, TCB; 4) 7861/96, Aposentadoria, Sônia Freitas Pacheco Pereira; 5) 3514/99, Aposentadoria, Helena Soares de Santana; 6) 892/00, Aposentadoria, Elízio Nilo Caliman; 7) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 8) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Igor Ramos Silva; 9) 2448/05, Aposentadoria, Teresa Cristina da Silva Lopes; 10) 22230/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 11) 11224/06, Aposentadoria, Acilino Pessoa Lopes; 12) 15165/06, Aposentadoria, Raimundo Demetrio da Conceição; 13) 18911/06, Reforma (Militar), Diogo Borges Pedroso; 14) 24598/06, Suprimento de Fundos, PCDF; 15) 26728/06, Aposentadoria, Meire Alice Alves Santana.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 6000/95, Licitação, SEL; 2) 1451/03, Pensão Civil, Horacio reis Filho; 3) 2633/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2683/90, Aposentadoria, APARECIDA MARIA DE SOUSA; 2) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 3) 8103/96, Aposentadoria, Maria das Graças Macedo Odisio; 4) 1374/98, Pensão Militar, Maria Lucicláudia da Silva Leandro; 5) 3195/99, Aposentadoria, SIMONAR EMERICK; 6) 571/02, Aposentadoria, Anízio Moreira Barbosa; 7) 1405/03, Licitação, NOVACAP; 8) 369/04, Revisão de Concessão, Maria da Penha M. Vieira; 9) 2535/04, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 10) 16183/05, Licitação, 3ª ICE; 11) 3750/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 12) 7127/06, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 13) 12603/06, Aposentadoria, Luzia Luzimar de Farias Jorge; 14) 21050/06, Representação, Gabinete Proc. Inácio Magalhães Filho; 15) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3239/93, Pensão Civil, SHIRLENE MARIA ROSA; 2) 4345/95, Aposentadoria, MANOEL BESERRA BOMFIM; 3) 5501/05, Reforma (Militar), Onildo da Silva; 4) 20555/05, Aposentadoria, Ilda Soares da Silva; 5) 11712/06, Aposentadoria, Maria das Graças Andrade; 6) 15114/06, Licitação, SE; 7) 17931/06, Tomada de Contas Especial, SGA; 8) 24768/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 9) 25780/06, Aposentadoria, Luzia Lopes Galvão; 10) 26019/06, Aposentadoria, Tereza Alves Ferreira; 11) 26299/06, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 12) 26701/06, Aposentadoria, Eumar Pais Nascimento.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER, Advogado(s): Adriana Neves de Oliveira, Barbara Gutierrez Alves de Lima, Henrique de Souza Vieira, Herman Barbosa, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 2) 1109/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 434/03, Aposentadoria, José Dary Fidelis; 4) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 5) 200/04, Pensão Civil, Agnaldo Vaz de Oliveira; 6) 271/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 1472/04, Tomada de Contas Anual, CLDF; 8) 3476/04, Pensão Civil, Maria de Souza Lopes; 9) 27452/05, Aposentadoria, Dagma Valdete da Silva; 10) 30232/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 11) 41820/05, Tomada de Contas Anual, RA XVII.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4039

Aos 3 dias de outubro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4038 e Extraordinárias Administrativa nº 528 e Reservada nº 503, todas de 28.9.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2006-AS, mediante o qual o Conselheiro ÁVILA E SILVA comunica o adiamento de suas férias, para data oportuna, anteriormente marcadas para terem início no dia 3 do corrente mês.

- Representação nº 30/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre notícia veiculada na imprensa local a respeito de possível uso da máquina administrativa em campanha eleitoral.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 26744/2006 - Despacho 374/2006. Aposentadoria: Processo 5914/2006 - Despacho 372/2006. Contrato: Processo 2422/1999 - Despacho 377/2006. Representação: Processo 25837/2006 - Despacho 373/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 5418/2006 - Despacho 379/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 378/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1791/2000 - Despacho 237/2006, Processo 15947/2006 - Despacho 236/2006. Aposentadoria: Processo 3490/1980 - Despacho 229/2006, Processo 1841/1981 - Despacho 223/2006, Processo 1530/1991 - Despacho 230/2006, Processo 6365/1993 - Despacho 235/2006, Processo 1917/1997 - Despacho 226/2006, Processo 23656/2006 - Despacho 241/2006, Processo 26698/2006 - Despacho 243/2006, Processo 27473/2006 - Despacho 240/2006, Processo 29042/2006 - Despacho 242/2006. Estudos Especiais: Processo 746/2004 - Despacho 238/2006. Pensão Civil: Processo 3661/1994 - Despacho 228/2006, Processo 2496/1995 - Despacho 227/2006, Processo 2611/1995 - Despacho 233/2006, Processo 3139/1997 - Despacho 224/2006, Processo 2148/2004 - Despacho 232/2006. Reforma (Militar): Processo 3001/1978 - Despacho 225/2006. Representação: Processo 3512/2006 - Despacho 231/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 7806/2005 - Despacho 234/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 31322/2006 - Despacho 253/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 4761/1996 - Despacho 152/2006, Processo 1159/2003 - Despacho 151/2006, Processo 1994/2003 - Despacho 163/2006, Processo 3807/2004 - Despacho 158/2006, Processo 32766/2005 - Despacho 161/2006, Processo 286/2006 - Despacho 159/2006, Processo 1048/2006 - Despacho 149/2006, Processo 10007/2006 - Despacho 160/2006, Processo 19845/2006 - Despacho 157/2006, Processo 21866/2006 - Despacho 156/2006, Processo 21920/2006 - Despacho 154/2006, Processo 26671/2006 - Despacho 155/2006. Pensão Civil: Processo 1204/2003 - Despacho 153/2006, Processo 1336/2003 - Despacho 164/2006, Processo 947/2004 - Despacho 162/2006, Processo 3632/2004 - Despacho 150/2006. Pensão Militar: Processo 1385/1999 - Despacho 147/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 71/2003 - Despacho 166/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: Processo 3624/2004 - Despacho 442/2006. Pensão Militar: Processo 963/1997 - Despacho 447/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1375/2002 - Despacho 443/2006, Processo 5973/2006 - Despacho 444/2006.

JULGAMENTO
VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 496/02 - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa Citéluz Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. Na Sessão Ordinária nº 4038 de 28/09/2006, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanharam a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.283/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos às fls. 1733/1787; II - negar provimento ao Pedido de Reexame do Ministério Público, mantendo, “in totum”, o teor da Decisão nº 2.368/06; III - dar ciência desta decisão aos subscritores do Recurso de Revisão e ao Ministério Público; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 583/04 - Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pensão especial à Sra. FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA. - DECISÃO Nº 5.243/06.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.831/95 (apenso o Processo GDF nº 54.001.073/95) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RONAN MONTEIRO PENA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.244/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.309/96 (apenso o Processo GDF nº 82.005.384/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MOEMA CRAVEIRO CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6019/2003 (fl. 28), por meio dos documentos de fls. 138 e 112 (processo apenso), dispensando o ressarcimento de quantias eventualmente recebidas a mais a título de Gratificação de Regência de Classe, com

base na justificação constante do inciso I, parágrafo 4º, da instrução; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada, no que tange à revisão de proventos, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 130/131 - apenso, observando a alteração no cargo da servidora promovida pela Lei nº 3.318/2004, haja vista que os efeitos da revisão foram a contar de 01.11.04, quando já vigorava o referido diploma legal; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 137 - apenso, levando-se em conta a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, bem como a alteração de que cuida o item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a possibilidade de contar para fins de ATS o tempo averbado de fls. 13/14 - apenso, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96).

PROCESSO Nº 5.047/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.087/91; apenso o Processo GDF nº 60.001.928/98) - Pensão civil concedida a JOAQUIM PEDRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.246/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 854/00 (apenso o Processo GDF nº 82.018.086/98) - Aposentadoria de EDELCEY CARVALHO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.091/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore novo abono, em substituição ao de fl. 92 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir os valores das vantagens Parcela Autônoma I e Parcela TIDEM, alterando, em consequência, os valores das parcelas Gratificação de Atividade, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização; III - adotar as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH, a fim de regularizar o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada considerando os proventos integrais, o que será objeto de verificação no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 488/03 - Contendo o Ofício nº 6.691/06-CONT-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.405/2003. - DECISÃO Nº 5.248/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2.779/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.142/04) - Contratos emergenciais celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa BRASIL TELECOM S.A., objetivando a prestação de serviço de telefonia de dados e de voz. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.249/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 486; II - conceder aos senhores mencionados no parágrafo 1º do Relatório a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que dêem cumprimento à Decisão nº 1481/06.

PROCESSO Nº 3.809/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.437/01) - Aposentadoria de JÚLIO CÉZAR MEIRELLES GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.250/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.157/05 (apenso o Processo GDF nº 82.018.434/98) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA VALENÇA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: 1) elabore novo abono provisório referente à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 109 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para: 1.1) calcular os proventos de acordo com a tabela de vencimentos vigente em 03.09.2003, ou seja, com o reajuste de 1% autorizado pela Lei nº 3.172/2003; 1.2) alterar a descrição da parcela “Complemento Decreto” para “VPNI - Lei 2932/2002”; 1.3) corrigir o percentual da parcela GRC para 27,6%, por força da Lei nº 2.707/2001; 1.4) incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 17.015/05 - Representação nº 20/2003 - CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível irregularidade na aplicação de recursos transferidos pela União a título do FIDEPS - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/49; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência constante da Decisão nº 2872/2006; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.573/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.593/02) - Aposentadoria de

MARIA ALDA NASCIMENTO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio dos documentos de fls. 54/59 - apenso, considerando cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 6186/2005 (fl. 15).

PROCESSO Nº 7.747/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.568/02) - Aposentadoria de PAULO CHAGAS DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5.254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a possibilidade de ser contado, para fins de Gratificação de Regência de Classe, o período de 01.08.01 a 31.01.02, totalizando 184 dias, em que o servidor atuou em Biblioteca (fl. 66 - apenso), nos termos do art. 4º da Lei Distrital nº 1.354/96.

PROCESSO Nº 10.830/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02 (Processo nº 490/2001). - DECISÃO Nº 5.255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada, bem assim das peças de fls. 1/44; II - autorizar o arquivamento do autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.872/06 - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX -, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, proferida no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 5.256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01/05; II. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências, e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.208/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.369/03) - Aposentadoria de MANOEL HERCULANO FILHO-SEAS. - DECISÃO Nº 5.257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 34 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar os valores das parcelas VPNI Hora Extra - Lei 2056/98, Abono Especial 28,86% e Gratificação de Desempenho 55%, que correspondiam, à época, a R\$ 45,14, R\$ 85,18 e R\$162,33, respectivamente; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) adotar as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH a fim de regularizar os valores das parcelas “VPNI 4% - Lei 2056/98”, “VPNI Hora Extra - Lei 2056/98” (levando em consideração o reajuste geral de 1% concedido pela Lei nº 3.172/2003) e “Adicional por Tempo de Serviço (27%)”, que correspondem atualmente a R\$ 9,11, R\$ 45,14 e R\$ 161,93, respectivamente.

PROCESSO Nº 14.096/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.912/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES E SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 27.538/06 - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. - DECISÃO Nº 5.259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 6319/2006 - CGDF/CONT e anexos (fls. 32/36); b) determinar à Corregedoria-Geral do DF - CGDF que, em virtude do item II-a da Decisão nº 5938/2005, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa da prestação de contas referente ao contrato de gestão firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, haja vista que o ajuste manteve-se no exercício de 2004; c) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a mencionada PCA. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 27.562/06 - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 5.260/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 6319/2006 - CGDF/CONT e anexos (fls. 32/36); b) determinar à Corregedoria-Geral do DF - CGDF que, em virtude do item II-a da Decisão nº 5938/2005, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa da prestação de contas referente ao contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o ICS, haja vista que o ajuste manteve-se no exercício de 2004; c) retorne os autos à 3ª ICE, para aguardar a mencionada PCA.

PROCESSO Nº 27.600/06 - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH). - DECISÃO Nº 5.261/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do

Ofício nº 6319/2006 - CGDF/CONT e anexos (fls. 32/36); b) determinar à Corregedoria-Geral do DF, CGDF que, em virtude do item II-a da Decisão nº 5938/2005, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa da prestação de contas referente ao contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o ICS, haja vista que o ajuste manteve-se no exercício de 2004; c) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a mencionada PCA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.686/93 (apenso o Processo GDF nº 30.003.228/91) - Pensão civil, cum-lada com revisão para integralização do benefício, concedida a ROSEMARY COSTA LIMA e outros-SEG. - DECISÃO Nº 5.262/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5955/2005; II - considerar ilegal a concessão da pensão à Sra. GUILHERMINA GONÇALVES DOS SANTOS, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), na forma a seguir indicada: 1 - retificar os atos de fls. 37 e 81/83 do Processo nº 030.003.228/91, no que se refere à interessada, publicados nos Diários Oficiais do DF de 31/07/91 e 13/12/01, para excluir a beneficiária GUILHERMINA GONÇALVES DOS SANTOS do rol de beneficiários; 2 - em consequência, elaborar outros títulos de pensão, em substituição aos de fls. 91 e 103 do supracitado processo; 3 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento: I - do Ofício nº 118/COR/CGDF-17404/04, de 12/07/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 814 a 845), mediante os quais a Corregedoria Geral do DF presta esclarecimentos sobre as determinações constantes das alíneas “a” e “b” do item IV da Decisão nº 4239/2004, os quais serão analisados oportunamente; II - dos Ofícios nºs 1096/2006-GAB/SGA-DF, de 21/07/06, e 1.565/2006-SGA/GAB, de 25/09/06 (fls. 846 a 850), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, a contar de 29/08/06, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2013/2006.

PROCESSO Nº 1.772/03 - Edital de Concorrência nº 092/2003, da Subsecretaria de Compras e Licitações a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS). - DECISÃO Nº 5.264/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS) a determinação contida na alínea “b” do item I da Decisão nº 6178/2005, no sentido de que a jurisdicionada “informe quanto à existência de pagamentos feitos pelo serviço de locação de equipamentos sem cobertura contratual e, se existentes, quais as razões que sustentaram tal procedimento”, alertando que o não atendimento tempestivo dessa deliberação pode ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da LC nº 01/94; II - com fundamento no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda à época dos fatos, identificada às fls. 87 e 88 do Anexo I, para que apresente suas razões de justificativa por ter revogado a Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem que houvesse sido comprovado o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o motivo então alegado contraria frontalmente a razão da inclusão da locação de equipamentos no bojo do Contrato nº 39/2003, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação de fls. 274/277, do parecer de fls. 280/284 e do relatório/voto da Relatora, para facilitar o cumprimento deste “decisum”, bem assim o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.494/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.718/04; apensos os Processos GDF nºs 40.002.779/04, 40.004.613/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF e do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 66/06-Gab/SEL, de 18/01/06 (fl. 73), considerando cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 6267/05; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rosângela de Lima Ferreira, Marcelo Fagundes 1) parcialmente insatisfatórias no tocante aos fatos relacionados com o subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 203/04 - Controladoria; 2) satisfatórias no que se refere às falhas de que trata o subitem 3.1.1 do referido relatório; II - autorizar o sobrestamento do julgamento das referidas contas, até a solução da matéria objeto dos Processos nºs 932/03 e 23.929/05.

PROCESSO Nº 2.638/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.576/04) - Representações nºs 05 e 07/2004 - DA, formuladas pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DE-MÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando ao Tribunal que determine a apuração de fatos noticiados pela imprensa sobre possível precário estado de preservação de quadras poliesportivas de Administrações Regionais e de monumentos públicos. - DECISÃO Nº 5.266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção, realizada em cumprimento à Decisão nº 4822/2005; b) do Aviso nº 6883-GP/TCU, de 07/11/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 137/177), endereçado pelo Tribunal de Contas da União a esta Corte; II - considerar atendidas as diligências objeto dos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº 4822/2005; III - reiterar à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas os termos da alínea “a” do item II da Decisão nº 4822/2005, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, informando-lhe que, não obstante as providências tomadas, remanesce o uso irregular da quadra localizada na QI 13 do Lago Sul; IV - alertar a Administração Regional de Taguatinga - RA III para que, doravante, observe com rigor os prazos estabelecidos pelos técnicos em inspeção ou auditoria autorizada pelo TCDF, cujo desatendimento poderá ensejar a aplicação ao responsável da sanção prevista no art. 57, item VI, da Lei Complementar nº 1/94; V - dar ciência ao Tribunal de Contas da União das providências adotadas pelo TCDF, em vista do tema tratado no seu Aviso nº 6883-GP/TCU, enviando-lhe cópias da instrução de fls. 435/460, do parecer de fls. 463/475 e do relatório/voto da Relatora; VI - recomendar aos órgãos e às entidades jurisdicionados que, efetivadas obras de recuperação e manutenção de quadras esportivas, praças, espaços ou logradouros públicos, providenciem as medidas imprescindíveis para assegurar a sua conservação, prevendo a implantação de segurança adequada, bem como campanhas locais de conscientização junto à comunidade.

PROCESSO Nº 2.798/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.747/00) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA MEDEIROS CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 5.267/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida parcialmente a diligência determinada pela Decisão nº 1916/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono, em substituição ao de fl. 61, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TC, para constar os proventos com base no Padrão 3C, carga de 20 horas semanais, proporcionalmente a 29/30 (vinte e nove trinta avos), atentando para os reflexos nas demais parcelas e observando que, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, os valores já estão corretos desde agosto de 2005; b) promova o levantamento das quantias pagas indevidamente à interessada, desde a data da aposentadoria até o mês de julho de 2005, com base na carga semanal de 40 horas, quando o seu direito é pela percepção dos estípidios com base em 20 horas semanais; c) cientifique à servidora MARIA ZÉLIA MEDEIROS CAVALCANTE das medidas indicadas nas alíneas anteriores, para que, agora, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em face da possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos a mais, no período, desde a data da aposentadoria até o mês de julho de 2005.

PROCESSO Nº 3.204/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.883/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARIO ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 5.268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo servidor DARIO ABREU (fl. 29), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item III da Decisão nº 2731/2006; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 29.110/05 (apenso o Processo TCDF nº 35.412/05) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 098.004.122/05, 098.004.488/05 e 098.006.678/06. - DECISÃO Nº 5.269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a apensação do Processo nº 22412/06 a estes autos, para facilitar o acompanhamento das apurações pertinentes; II - tomar conhecimento do Ofício nº 641/2006-GAB/ST, de 25/09/06 (fl. 56), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 19/10/06, o prazo para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 098.004.122/05, 098.004.488/05 e 098.006.678/06.

PROCESSO Nº 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nºs 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovidas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 5.236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Diretor-Presidente da Codeplan, vez que não conseguiu demonstrar a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada ou nos seus fundamentos; II - manter, na íntegra, os termos da Decisão nº 4537/2006; III - tomar conhecimento do Ofício nº 1721/2006-PRESI, considerando prorrogado o prazo para o cumprimento do item IV do referido “decisum”, por 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido; IV - restituir os autos à Inspetoria, reafirmando o seu caráter prioritário e urgente.

PROCESSO Nº 9.480/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF, instalada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde, relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 5.237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das atividades até agora desenvolvidas, em relação ao Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF; II - conferir caráter prioritário e urgente à tramitação do feito; III - restituir os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais matérias tratadas no relatório final da CPI da saúde possuem processo em andamento neste TCDF e quais deverão ser objeto de autuação em apartado.

PROCESSO Nº 29.450/06 - Levantamento dos gastos com publicidade e propaganda em ano eleitoral, em face do disposto no art. 73, VII, da Lei nº 9504/97. - DECISÃO Nº 5.270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento de gastos com publicidade e propaganda dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, relativos ao período de janeiro de 2003 a junho de 2006, em face do disposto no inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504/97; II - autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral; III - restituir os autos à Inspetoria, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.209/94 (apenso o Processo TCDF nº 3.340/80; apenso o Processo GDF nº 30.015.550/87) - Revisão da pensão civil instituída por SINÉZIO LÁZARO BISPO-SGA. - DECISÃO Nº 5.271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.144/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA ROSA DE SOUSA BISPO, viúva do ex-servidor SINÉZIO LÁZARO BISPO, falecido em 18.03.86, visto às fls. 103/104 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94) - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Conselho Cultural Thomas Jefferson. - DECISÃO Nº 5.241/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.676/95 (anexo o Processo GDF nº 30.000.333/95) - Pensão civil instituída por SAMUEL NOVAIS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5.272/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.108/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ADÉLIA SOARES NOVAIS, viúva e, temporária concedida a SAMUEL NOVAIS DA SILVA JÚNIOR, filho, do ex-servidor aposentado SAMUEL NOVAIS DA SILVA, falecido em 24.12.94, visto às fls. 14/17, refiticado às fls. 44/46 destes autos; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior à interessada, considerando os princípios da materialidade, da segurança jurídica e da economicidade, o tempo decorrido para que fosse realizada a correção por parte da Administração e que a pensionista em nada contribuiu para a falha observada. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou pela exclusão da expressão “da segurança jurídica”, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 865/98 (apenso o Processo GDF nº 113.003.814/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.273/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 221/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, visto à fl. 32, retificado à fl. 59 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.991/98 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.974/96, 40.003.107/02) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 5.274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.932/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, visto às fls. 63/64, retificado às fls. 75/77 dos autos apensos

PROCESSO Nº 226/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.753/98) - Aposentadoria de GERALDO TADEU DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 5.275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.046/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 98, tendo em conta que os períodos trabalhados na Secretaria de Estado de Cultura, em atividade de redator (29.08.88 a 06.02.90 e 07.07.91 a 30.04.96) e na extinta FEDE, após 29.04.97, sem regência de classe, não são passíveis de serem ponderados nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98, uma vez que não são considerados como de efetivo magistério, a teor da Súmula 54 da Jurisprudência do TCDF; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 117, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base na proporcionalidade resultante da providência indicada no item “a”, bem como para calcular o adicional por tempo de serviço à razão de 25%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente, em razão do pagamento dos proventos em proporcionalidade superior a que efetivamente o servidor faz jus, haja vista tratar-se de erro de interpretação de norma, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 642/01 (apenso o Processo GDF nº 55.006.411/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5.238/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 427/04 (apenso o Processo GDF nº 82.009.274/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILBERTO VILELA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GILBERTO VILELA DIAS, visto às fls. 54/55, retificado às fls. 61/62 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 991/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.304/00) - Pensão militar instituída por CHARLEY COSTA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a CHAYON MARSHAL SOUSA SILVA e PRISCILA MIKAELEN SILVA MUNIZ, filhos do Soldado PM CHARLEY COSTA SILVA, visto às fls. 24 e 25, retificados às fls. 35 e 56 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que deverá acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar às Forças Armadas e comprovação do direito de utilização das férias não usufruídas na contagem do tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1.928/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.609/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada por José Miguel do Carmo; b) da Informação nº 101/06; II - considerar improcedentes as alegações de defesa do servidor mencionado no item anterior; III - autorizar: a) a cientificação do servidor José Miguel do Carmo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito original de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), na data-base de 14.06.05, com a devida atualização monetária até a data do efetivo pagamento, calculada nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, remetendo ao Tribunal o respectivo comprovante; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.260/05 (apenso o Processo TCDF nº 893/82; apenso o Processo GDF nº 130.000.212/03) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DE ARAÚJO-SUCAR. - DECISÃO Nº 5.279/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 663/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 62, para corrigir o total da contagem da Lei nº 22/89, já que o mesmo deveria corresponder a 861 dias e não a 1756 dias, referentes ao período de 24/11/59 a 20/04/62, já descontadas 18 faltas ocorridas em 1960, de acordo com a certidão da NOVACAP à fl. 58 e verso do apenso pensão; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61 para: b.1) corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 24%, em decorrência da medida especificada no item “a”; b.2) ajustar os valores das parcelas aos termos da Decisão nº 3055/2006; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor relativo ao Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 36.109/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.462/99) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH ABRAÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.280/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ELIZABETH ABRAÃO, visto à fl. 40, retificado às fls. 138/140 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado

de Educação para as providências a seguir indicadas, que poderão ser objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1004/96, 6/10 DF-06 e 4/10 DF-07”, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99, elaborando novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 132, observando a Decisão Normativa nº 02/93; b) computar, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o tempo averbado de fl. 06, vez que a servidora foi admitida no Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90, Decisões nºs 13088/95 e 1042/96.

PROCESSO Nº 7.879/06 - Representação nº 01/2006 - IMF do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002, fls. 01/03. - DECISÃO Nº 5.239/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.923/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não-recolhimento de taxas de energia e de ocupação de todos os imóveis funcionais, inclusive os valores atrasados, visando seu ressarcimento. - DECISÃO Nº 5.281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6691/CONT/CGDF e anexo, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de setembro de 2006, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 092.003.720/06; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 21.092/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006, lançado pela Região Administrativa IX - Ceilândia, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia especializada, voltados à construção de Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia, do tipo “menor preço global”. - DECISÃO Nº 5.235/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3335 e 3336/2006-GAB/RA-IX e anexos, fls. 184/379, encaminhados pela Região Administrativa IX - Ceilândia; b) da Informação nº 198/2006; II - considerar: a) cumpridos o item II, alíneas “c”, “d”, “e”, “f.1”, “f.2”, “f.4” e o item III, todos da Decisão nº 3.528/2006; b) atendidos o item IV da Decisão nº 3.528/2006 e o item IV, “a”, da Decisão nº 3.993/2006, relevando a não suspensão do procedimento licitatório em tela, considerando a ausência de má-fé e as providências posteriormente adotadas pela jurisdição; c) insatisfatórios os esclarecimentos prestados, no tocante aos itens “II.a” e “II.b” da Decisão nº 3.528/2006; III - reiterar à Região Administrativa IX - Ceilândia os termos dos itens “II.a” e “II.b” da Decisão nº 3.528/2006, sobre a ausência de parecer jurídico e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, devendo ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da documentação comprobatória pertinente; IV - determinar à Região Administrativa IX - Ceilândia que, no mesmo prazo, encaminhe o resultado da consulta à tabela SINAPI, por qualquer meio, de modo que saneie definitivamente a suposta oscilação de preços constantes do orçamento, apontada no item II, “f.3”, da Decisão nº 3.528/2006; V - manter a suspensão “ad cautelam” do referido certame, conforme determinado pelo item IV da Decisão nº 3.528/2006, até ulterior pronunciamento desta Corte; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24.865/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.998/00) - Exame da legalidade de admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, de 12.07.99, 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99 e 18/99 - IDR, de 30.07.99, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.007.998/00. - DECISÃO Nº 5.282/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98 - TCDF, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.007.998/00, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, de 12.07.99, 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99 e 18/99 - IDR, de 30.07.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Alessandra Albernaz de Sales, Amador Soares Ferreira, Ana Aline Freitas Barros, Carla Andréia Araújo, Cleonice Müller Ribas, Diane Maria Scherer Kuhn Lago, Doralice Gomes da Silva, Edilane Maria dos Santos, Edna Xavier Martins, Eneida Maia Gomes, Fábio Targino do Vale, Fabrício Meneses de Oliveira, Geso Julião Batista de Arruda Junior, Heloisa Resende, Ivanir Caselli Júnior, Izabel Cristina de Sousa, Jackson Octávio Neves Schelgshorn, Jaqueline Pereira da Silva, Josiane Martins de Freitas, Katiusse Macedo Machado, Laetitia Plaisant Coutinho Arcoverde, Leni-

ra dos Santos Araújo, Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, Maria Augusta Alves Sousa, Maria José Matias, Múria Lilian Batista Neiva, Nadia Gislene Gomes Carneiro, Neuza Moreira de Matos, Rafaela Flavia da Silva, Rosana Alves de Carvalho, Rosielly Claudia de Oliveira, Samaya Antunes Ribeiro, Suely de Jesus Cotrim, Sylvia Florence Bacon Carvalho, Viviane Mágida Khalil de Castro e Wanessa Kelly Oliveira; Especialidade: Nutricionista: Ana Lúcia Ribeiro Salomon; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adir da Assunção Cortes, Adriana Campos Ribeiro, Adriana Kássia Ribeiro Alves, Adriane Ferreira Mendonça, Alba Cristina Alves Batista de Lima, Alessandra de Castro Galvão, Aline da Silva Couto, Ana Lins de Almeida, Ana Maria Lopes Mendes, Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges, Ana Paula Alves Canuto, Ana Paula Mesquita Ferreira Frota, Anatalia Antunis de Alvarenga Cardoso, Andreia Rocha dos Santos, Ângela Graciane Martins da Silva, Antonia Luiza Ribeiro de Araujo Soares, Antonio Marcos da Silva Machado, Beatriz Helena Queiroz, Carmen Helena de Melo, Célia Maria Pires, Célia Peres Monteiro Luna, Célia Regina Meneses Silva, Claudia Aparecida Araujo Pires, Cláudia de Oliveira Soares, Cláudia Emília dos Santos Silva, Cleomar Alves Campos, Cristina Silva de Matos, Daniela Melo de Andrade, Daniela Oliveira Torres, Danielle Jeane Rodrigues, Dilma da Costa Matos, Doracy Rodrigues Neto de Miranda, Edenise de Oliveira Mendonça, Ederleny Marcia Romeiro Lima, Ednar Costa dos Santos Martins, Eduardo Miller Neto, Elair Antonio Marques Teixeira, Elenice José Pereira de Souza, Eliane Amaro Ribeiro, Eliane Lima Costa, Eliene de Jesus Queiroz, Elisângela Moreira Afonso, Elisângela Patrícia Pereira de Sousa, Elzaní Souza Figueira, Emília Barrozo da Silva, Erialdo Aurelio de Oliveira, Filomena Maria Salgado Ferraz, Flávio de Medeiros Martins, Francisca das Chagas Rodrigues Marques Paza, Franklin José Teixeira Oliveira, Gelcilene Siqueira Coimbra, Gelsione Belarmina dos Santos, Genilva Silva Jaguarível, Georgia Silva Câmara, Gescy Rosa de Oliveira Batista, Glória Vilela Ortiz, Graziella de Sousa Caetano, Helen Dourado, Helena Almeida de Jesus, Helena Soares Rosa, Idália Ribeiro da Silva, Ilcinéia Chaves de Oliveira, Irieli Paniago de Marcelo Miranda Teixeira, Ivy Melissa Gomes Orlando, Izaildes Rodrigues dos Santos Almeida, Janaína Faria Lopes, Janaína Francisca da Silva, José André Barbosa, José Lourenço Filho, Katia Maria Martins Borges, Katia Regina da Silva, Kedy Silva Chaves de Oliveira, Kennia Valéria Silva Saraiva, Lílian Marlieth Diniz Tavares, Lindaura Rosa de Oliveira, Luciana Guedes Ribeiro, Luciene Severiano Dias, Lucimar Alves da Silva Marques, Lucimar Antonio Ribeiro, Lucimar Oliveira Pimentel Sousa, Manoel Lima de Barros, Manoel Ribeiro Neto, Marcelle Maria Dias Bezerra, Márcia Medeiros da Silva Freitas, Marcia Umbelina da Costa, Marcos Aurélio da Silva Machado, Margareth dos Santos Domingos, Maria Aparecida Rodrigues de Melo, Maria Auxiliadora Azevedo Granjeiro, Maria Cristina Aparecida Garcia, Maria da Anunciação Lopes Costa, Maria da Gloria Nunes Escobar, Maria da Penha Chaves, Maria das Graças do Nascimento Sousa, Maria de Lourdes Miguel Alcantara, Maria Elena dos Santos Rosa, Maria Farias Magalhães Vieira, Maria José Angelin Ferreira, Maria Lucia Correa da Silva, Maria Rosane Araújo Barbosa, Marilene Ferreira de Araújo, Marilza Eiras Endlich, Marinete da Silva Rocha, Maritânia Freitas da Silva, Marli Moreira da Silva Ferreira, Marlúcia Rosa de Sousa, Matildes Moura de Queiroz, Mauricio Marques de Araujo, Michela Helena Cartaxo Silva, Miriam Valéria do Espírito Santo, Missleine Rodrigues da Silva, Moisés Silva Batista, Monique Estrela Godinho, Nilma Alvim Pereira Sobrinho, Nilva Maria de Borba Azevedo, Osmar Braga da Silva, Osvaldo Martins Borges Júnior, Patricia Lucia Pereira, Priscila Vieira Aragão Agostinho, Raquel Beatriz da Silva Brito, Raquel dos Santos Lima Mendes, Regina Célia Silva dos Santos, Regina Moura de Araújo, Reginaldo Coriolano da Silva, Renata de Paula Costa da Silva, Renata de Siqueira Bastos, Renata de Souza Cunha Silva, Rene Porfirio da Silva, Rita Aparecida de Jesus Machado Morais, Rita de Cássia Amorim de Souza de Almeida, Rosana Lagares Pessoa, Rosângela Coutinho Costa, Rosinara Ferraz Sabino, Rute Alves Carneiro Souza, Ruth Prado de Aguiar Bráz, Sâmia Regina Aragão Nunes, Sandra Aparecida Faria de Andrade, Selma Lima Rodrigues, Silvana Dias de Oliveira, Sílvia Lopes de Oliveira, Silvia Lopes Roquete Filha, Simone Silva Noronha, Sinália Rodrigues de Freitas, Sinara Mariano Costa, Solange Ribeiro dos Santos Gonçalves, Sonia de Azevedo Moura, Sueli das Dores Alaor Rocha, Susilene de Jesus Passos, Tatiane Lemos, Telma Cristina Moraes, Valéria Gonçalves Brandão, Valquiria Luiz dos Santos, Vanda Dias Trombeta, Vanessa de Souza Pereira, Vera Lúcia de Holanda Cavalcante, Vera Lúcia José da Fonseca, Vilma Sales da Silva, Viviane Pereira Gonçalves, Wellington Inacio dos Santos e Welson Gonçalves Serejo; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD - Padioleiro: Vinícius Bomfim Leal; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Rafael Muniz; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados no Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, de 12.07.99, 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99 e 18/99 - IDR, de 30.07.99, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso e de inativação: Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Flávia Ferreira Amorim; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Ana Aparecida Pimenta, Valquíria Alves de Oliveira e Wanderlei Ferreira de Jesus Junior; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Radiologia: Thomaz Antonio Guts-

chow Palhas; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 753/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.387/91, 4.713/97; apensos os Processos GDF nºs 40.002.004/95, 40.009.874/99, 10.001.198/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência das impropriedades verificadas na prestação de contas do emprego dos recursos relativos ao Termo de Convênio MS/INAMPS x GDF/SES nº 038/91. - DECISÃO Nº 5.284/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 497/499; II - oficiar ao Titular do Ministério da Saúde, visando obter informações acerca da Prestação de Contas do Convênio MS/INAMPS X GDF/SES Nº 038/91, celebrado entre o órgão federal, por intermédio do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo por objeto a construção do Hospital Regional do Paranoá, e, desde logo, autorizar a Presidência desta Corte a adotar as medidas necessárias ao implemento desta deliberação; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.064/97 (apenso o Processo GDF nº 61.007.245/96) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e outro-SES. - DECISÃO Nº 5.285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.260/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.971/98) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Jurisdicionada em atendimento ao Despacho Singular nº 284/2004 - CRR; II - determinar o sobrestamento do feito, autorizando seu retorno à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que a Corporação acompanhe o andamento da Ação nº 2005.01.1.056098-9 junto ao TJDF, até o seu trânsito em julgado, após o que os autos em exame devem ser reencaminhados a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1.802/02 (apenso o Processo GDF nº 61.022.119/99) - Aposentadoria de GERALDA LÚCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.287/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que exclua dos proventos atualmente percebidos pela servidora a parcela “COMP. SM. ART40 L8”, em face do entendimento firmado por meio da Decisão nº 338/2002, item III, alíneas “b” e “b.2”, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/1990, só haverá percepção de Complementação de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, o que não ocorre no presente caso; III - alertar o referido Órgão de que a regularidade do pagamento da parcela “VPNI SEC-SAUDE” fica vinculada ao que vier a ser decidido por este Tribunal no Processo nº 19.441/2005; IV - dispensar o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas a mais, a título da parcela “COMP. SM. ART. 40 L8”.

PROCESSO Nº 1.205/03 (apenso o Processo GDF nº 61.005.413/99) - Aposentadoria de BENEDITA MARIA DELFINA-SES. - DECISÃO Nº 5.288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que confeccione novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993, a fim de considerar os termos da concessão inicial (fls. 30/31 - apenso), retificada à fl. 57 - Processo nº 061.005.413/1999, em substituição ao de fl. 58 - Processo nº 061.005.413/1999, o qual deverá ser tornado sem efeito.

PROCESSO Nº 1.435/04 (apenso o Processo GDF nº 61.007.206/00) - Aposentadoria de JÉCIO MOREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.689/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.289/02) - Pensão civil concedida a IRACI DE OLIVEIRA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5.290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para que aguarde a apreciação do recurso de que cuida a Decisão nº 4.540/2006, após o que poderá ser retomada a tramitação do feito.

PROCESSO Nº 2.362/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.077/02) - Pensão civil concedida a ALDERALDA PEREIRA BARBOSA DO NASCIMENTO e outros-SES. - DECISÃO Nº 5.291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.529/04 - Auditoria operacional realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo na Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o propósito de avaliar o impacto do Programa Visitador Escolar no retorno do aluno faltoso à escola e conseqüente redução do

abandono escolar entre os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.240/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fl. 264; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 2.418/2006, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 3.199/04 - Contrato nº 16/2004 firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Engecol Projetos e Edificações Ltda. - DECISÃO Nº 5.292/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada neste Tribunal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 2.526/2006, bem como da documentação acostada às fls. 601/897; II - alertar os executores do Contrato nº 16/2004 de que constantes alterações de prazos estabelecidos no cronograma, com conseqüente convalidação de atrasos, podem estimular a empresa contratada a promover outros adiamentos, em afronta ao interesse público; III - determinar à Comissão de Obras que esclareça a este Tribunal: a) o prazo final necessário para a conclusão do ajuste, considerando-se o ritmo empregado em sua execução; b) as medidas que seriam necessárias para imprimir um ritmo mais acelerado à execução da obra, de forma a possibilitar sua conclusão até o término de vigência do ajuste; c) considerando-se que falta ser executado mais de 60% da obra, qual o montante estimado de alterações ou modificações que podem ocorrer e se este montante acrescido irá se situar abaixo dos 25% legais de acréscimo; d) caso seja rescindido o ajuste, qual o prazo necessário para a realização e final conclusão de novo certame e quais seriam os custos decorrentes da paralisação do empreendimento; e) quais seriam os custos adicionais de desmobilização e posterior mobilização do canteiro; f) se é possível delimitar a responsabilidade do contratado, considerando o atual estágio da obra, bem como do eventual futuro contratado; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins da continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.548/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.591/98) - Aposentadoria de ARNALDO ALVES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.293/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.004/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 16.302/05 - Relatórios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCO-EX, relativos ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.294/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a este Tribunal em atenção ao item II da Decisão nº 6.450/2005, considerando atendida a diligência expressa nessa deliberação plenária; II - determinar àquela Secretaria que: a) proceda adequadamente a caracterização e descrição do serviço de “Frame Relay” nas futuras Notas de Empenho, uma vez que não se trata de locação de modem; b) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente informações circunstanciadas sobre o processo licitatório anunciado no Memo nº 03/2006-GRHOF/DAF/SDE, esclarecendo o estágio em que se encontra o certame, a quem cabe a deflagração do respectivo procedimento, se há interesse de outros órgãos do Governo do Distrito Federal no objeto licitado, entre outras informações que possa oferecer a esta Corte, uma vez que, a princípio, inadmite-se a contratação direta de serviço se há possibilidade de realização de licitação; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE e o encaminhamento do relatório/voto do Relator ao órgão jurisdicionado, como subsídio ao cumprimento da diligência assinada nos termos do item supra.

PROCESSO Nº 2.079/06 - Representação da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, visando à fiscalização do Contrato nº 99/2005-SEDF, firmado com a Associação Positiva de Brasília - APB, para realizar serviços incluídos nas atribuições da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, entidade ligada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.295/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 46; II - conceder ao Sr. JOSÉ PEREIRA COELHO a prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, a vencer em 23.10.06, para apresentar as justificativas a que se refere a Decisão nº 4116/2006; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.610/86 - Revisão da reforma de WALDIR DIAS DE OLIVEIRA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 5.296/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 87/110, pertinentes ao desfecho da Ação Ordinária nº 026.237/93; II - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, a teor do Enunciado nº 20/TCDF, determinar o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item

II, votou apenas pelo conhecimento da referida decisão judicial, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.188/96 (anexo o Processo GDF nº 61.006.737/95) - Aposentadoria de SÔNIA DOS SANTOS SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.297/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro; II - determinar à 4ª ICE a inclusão da parcela VPNI, prevista na Lei nº 3.734/06, no procedimento de fiscalização instaurado nos termos do item V da Decisão nº 4.547/05.

PROCESSO Nº 2.459/96 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.986/95, 61.009.288/95, 30.010.008/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando apurar eventual impropriedade referente ao Convênio MS/INAMPS/GDF nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, com a finalidade de viabilizar a construção do Hospital de Samambaia, objeto do Processo nº 040.001.986/95 (apensos nºs 061.009.288/95 e 030.010.008/97). - DECISÃO Nº 5.298/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fl. 501/502; II - conceder ao Senhor Jofran Frejat prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para apresentação da defesa a que se refere a Decisão nº 4454/06, estendendo o prazo a Senhora Claudete Lemos Ribeiro; III - determinar a devolução dos autos à Segunda Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. - DECISÃO Nº 5.299/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame apresentado pelo Diretor-Presidente substituto da CEB contra a Decisão nº 4222/2006, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/ c o art. 47 da LC nº 01/94; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso interposto; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito.

PROCESSO Nº 2.319/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.006/00) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ALMIR GARCIA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.300/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame, ordenando o respectivo registro.

PROCESSO Nº 37.547/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.504/03) - Aposentadoria de MARIA ONEIDE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.301/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: 1 - ser feito o abono provisório de fl. 40-aposenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a parcela de Complemento de Salário Mínimo, calculada em 75%, pois o vencimento integral do Padrão em que a servidora foi aposentada era, à data da aposentação, menor do que o Salário Mínimo, atentando para o reflexo nas demais parcelas; b) incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; 2 - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 41.650/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.331/03) - Aposentadoria de MARIA MADALENA GUALBERTO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 5.302/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 46-aposenso, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, que já está incluída no Sistema SGRH, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 42.087/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.159/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LUIZA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.303/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.140/06 (apenso o Processo GDF nº 30.007.353/00) - Pensão civil concedida a MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.304/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) juntar ao Processo nº 30-007.353/00 certidão de tempo de serviço emitida pela NOVACAP, referente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor Luciano Pereira, Matrícula nº 10.990-8, no período de 21.04.58 a 20.04.60, para que tal período possa ser contado em dobro para efeitos de ATS, com fundamento na Lei nº 22/89; b) esclarecer por que, no DTS de fl. 19-aposenso, do período em que o ex-servidor Luciano Pereira, Matrícula nº 10.990-8, prestou serviços ao Ministério da Aeronáutica (de 15.02.47 a 22.02.56), foram averbados apenas 2.780 dias se a contagem direta, de data a data, corresponde a 3.385 dias; c) se necessário, confeccionar novo DTS, em substituição ao de fl. 19-

aposenso, para retificar o total de dias averbados, referentes ao período de 15.02.47 a 22.02.56, no qual o ex-servidor Luciano Pereira prestou serviços ao Ministério da Aeronáutica; d) observar possíveis efeitos dos itens anteriores no título de pensão; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; f) cientificar a pensionista, para fins de agilizar, sobre o teor do item “a” para que a mesma, querendo, possa providenciar referida certidão que lhe garantirá o aumento no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 8.131/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.669/03) - Aposentadoria de JUVENAL FERREIRA NETO-SEAS. - DECISÃO Nº 5.305/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição para a necessidade de: a) serem corrigidas no Sistema SGRH as parcelas “VPNI Prod. 4% - Lei nº 2.056/1998” e “VPNI Hora extra - Lei nº 2.056/1998”, cujos valores devem ser atualizados pelo reajuste de 1% da Lei nº 3.172/2003, o que será verificado em consulta ao próprio sistema; III - determinar à 4ª ICE a inclusão da parcela VPNI, prevista na Lei nº 3.734/06, no procedimento de fiscalização instaurado nos termos do item V da Decisão nº 4.547/05.

PROCESSO Nº 9.847/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.977/03) - Aposentadoria de MARIA ABIGAIL BATISTA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.306/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 12.204/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.277/04) - Aposentadoria de RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA-SE. - DECISÃO Nº 5.307/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ser feito o abono provisório de fl. 36, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 15.220/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.304/03) - Reforma de ÁUREA LÚCIA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.242/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.439/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.707/04) - Aposentadoria de ISALTINA DAVID LOPES-SE. - DECISÃO Nº 5.308/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação para que atente para a necessidade de: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 43-aposenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela “Ampliação de Carga Horária”, tornando sem efeito o documento substituído; b) observar o desfecho dos estudos especiais determinados à 4ª ICE por meio da Decisão nº 4.270/06, exarada no Processo nº 19.357/06, para que a Corte firme entendimento uniforme acerca das alterações trazidas pela EC nº 41/03 na forma de cálculo dos proventos da servidora, restando pendente eventual alteração.

PROCESSO Nº 19.233/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.230/92, 100.001.368/03) - Aposentadoria de NERITA DOS SANTOS BELDA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.309/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborado novo ato de aposentadoria, excluindo-se a referência ao art. 40, § 1º, da Constituição Federal, por não se adequar à hipótese dos autos, mantendo-se apenas a referência ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 20.339/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.064/04) - Aposentadoria de IRLENE MEDEIROS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.310/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.633/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.933/05) - Aposentadoria de SARAH FRANCES NUNN MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.311/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 25.144/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.987/04) - Aposentadoria de GABRIELINA SOARES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.312/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 899/91 (anexo o Processo TCDF nº 7.251/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE-SES. - DECISÃO Nº 5.313/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição

adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 81, para computar o tempo de inatividade apenas até a data em que a interessada completaria 30 anos de serviço, ou seja, 10.950 dias; II) esclarecer quais as transformações ocorridas nos cargos comissionados, exercidos pela ex-servidora, que serviram de base para a concessão das vantagens da Lei nº 6.732/79, art. 2º, §§ 1º e 3º, uma vez que as designações e dispensas acostadas aos autos, resumidas no mapa de fl. 95, referem-se ao cargo EC-27, cargo esse transformado em DF-03 pela Lei nº 159/91, e a inativa está recebendo os quintos, opção e representação mensal sobre o cargo DF-13, conforme consta do abono provisório de fl. 99; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço sobre o percentual de 28%, atentando para os reflexos porventura existentes dos esclarecimentos prestados em face do cumprimento do item anterior; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos bem como os abonos de fls. 11, 42 e 82, pois esses documentos não refletem, corretamente, o direito da servidora; V) na hipótese de redução de proventos, alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 404/99 (apenso o Processo TCDF nº 541/99) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar a regularidade da rescisão administrativa de contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, feita com base no Decreto nº 20.005/99, e da contratação direta de agência de propaganda com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5.314/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 865/867; II. considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.472/04; b) quite com o erário o Sr. Weligton Luiz Moraes no concernente à multa aplicada pela Decisão nº 6.537/01; III. autorizar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.000/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da ociosidade de equipamentos de informática adquiridos em 1997. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.315/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 777/06-GAB/SEF (fls. 146), relevando o atraso de 71 (setenta e um) dias em sua apresentação, e considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 4.7.06 até 2.10.06, o prazo para que a SEF/DF conclua e remeta, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 040.007.766/99; II. alertar o jurisdicionado para a observância do disposto no art. 200, § 1º, do RI/TCDF, que dispõe que os pedidos de prorrogação devem ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado.

PROCESSO Nº 287/01 (apenso o Processo GDF nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos causados ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, objeto do Contrato nº 035/2000-STDHS. - DECISÃO Nº 5.316/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. JUSSARA BEATRIZ MARTINS NATAL, ficando mantido, portanto, o disposto na Decisão nº 3.283/2004; II. autorizar o parcelamento da multa fixada no Acórdão nº 097/2004, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. cientificar a responsável nominada no item I de que, em razão do improvimento do recurso, reinicia-se a contagem do prazo fixado no Acórdão nº 097/2004 aprovado pela Decisão nº 3.283/2004 para recolhimento da multa que lhe foi imputada; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1.750/02 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.643/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.317/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 65/69; II. conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF por mais sessenta (60) dias, a contar de 12.9.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.000.643/01.

PROCESSO Nº 328/03 (apenso o Processo TCDF nº 278/02; apensos os Processos GDF nºs 40.000.799/01, 40.000.346/02, 40.001.921/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 5.318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação enviada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) em atendimento à determinação constante do item VI da Decisão nº 1.059/2004; II. relevar o atraso de 01 (um) dia verificado; III. orientar a

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem assim todos os demais jurisdicionados, que o rito aplicável à tomada de contas especial, ordinário ou simplificado, previsto nos §§ 2º e 3º, art. 9º, da Lei Complementar nº 1/94, define-se em função do valor do dano causado ao erário, conforme seja este maior, igual ou menor que o limite de alçada, estabelecido pela Resolução nº 126/01. O encerramento da TCE é questão meramente incidental, e sempre dependente de ratificação do Tribunal, não tendo por isso o condão de alterar o rito aplicável à espécie, sempre definido em função do valor real ou estimado do dano; IV. determinar, em consequência, à SEF que encaminhe ao Tribunal a TCE nº 040.004.742/01 via Controle Interno, haja vista que o montante do prejuízo apurado supera a quantia fixada conforme o § 2º do art. 9º da LC nº 01/94; V. sobrestar o julgamento das contas em exame até a ulterior solução dos Processos nºs 2.000/00, 2.181/00, 206/01, 879/01, 249/02, 247/02, 1.216/02 e 1.032/03; VI. autorizar a constituição de autos apartados com vistas à realização de estudo específico, a ser desenvolvido pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, acerca das questões postas pelo Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE, trasladando para o feito a ser constituído cópia da Informação de fls. 209/218. Decidiu, mais, por unanimidade, fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do contido no item VI.

PROCESSO Nº 975/03 - Representação do Deputado Federal WASNY NAKLE DE ROURE, noticiando favorecimento na concessão de lotes a servidores públicos, além de outros sem participação empresarial, utilizando-se do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 5.319/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.217/04-Gab/SUCAR, de 3.6.04 (fls. 265/270), 1.428/04-Gab/SUCAR, de 30.6.04 (fls. 296/317), e 1.596/CGDF-30.2597/03, de 7.6.04, (fls. 271), considerando cumpridas as determinações constantes dos itens V, VI, VII, X e XI da Decisão nº 1.685/04; II. considerar cumprida a determinação constante do item XII da Decisão nº 1.685/04, tendo em vista as apurações procedidas nos autos do Processo nº 2.396/04; III. considerar atendida a determinação referida no item VI da Decisão nº 3.480/05; IV. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, relação dos beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, na RA XIII-Santa Maria; V. determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos mencionados no item V da Decisão nº 3.480/05; VI. determinar, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência do Senhor LÁZARO MARQUES para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelos fatos narrados no parágrafo 50 da informação de fls. 570/592, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme os arts. 57, inc. II, e 60 da LO/TCDF; VII. sobrestar o exame de mérito das razões de justificativas de fls. 338/342, 346, 348/351, 374/384, 432/444, 449/466, 470/472 e 474/475, até a conclusão da análise da defesa a ser apresentada em razão do item precedente; VIII. tomar conhecimento do requerimento de fls. 556 e conceder a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1.475/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículos de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5.320/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de parcelamento formulado pelo SD PM Paulo Sérgio de Moraes, Matrícula nº 16.293-0, para, no mérito, deferi-lo, consoante a sistemática de desconto parcelado fixada pela Decisão nº 4.463/04; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de implantar o desconto parcelado da dívida atualizada (R\$ 6.048,07) nos vencimentos dos militares responsabilizados, 3º SGT PM Adão Moraes Lima, matrícula nº 05.695-2, SD PM Jean Cleiton Lima Nery, Matrícula nº 24.138-5 e SD PM Paulo Sérgio de Moraes, Matrícula nº 16.293-0, à razão de 1/3 para cada responsável e observada a sistemática de desconto parcelado fixada pela Decisão nº 4.463/2004; III. determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as medidas adotadas, anexando às suas manifestações a respectiva documentação comprobatória; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.612/03 - Estudo elaborado pela 4ª ICE, em cumprimento ao determinado no item V, alínea “b2”, da Decisão nº 2.562/03, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/2001, alterada pelas Leis nºs 3.039/2002 e 3626/2005. Aos autos juntou-se pedido de adiamento da sustentação oral de defesa formulado pelo patrono da Associação Atlética, Assistencial e Habitacional dos Servidores e Empregados Públicos do Distrito Federal - ASCAF, Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINE DE REZENDE. - DECISÃO Nº 5.321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de f. 444 e deferir o pedido de adiamento da sustentação oral de defesa; II) fixar a data de 10 do corrente mês, para apreciação dos autos, dando ciência ao interessado do teor desta deliberação plenária. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 930/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 060.005.455/04. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para conclusão da referida tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5.322/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/106; II. informar à Corregedoria-Geral/DF que o pedido de prorrogação de prazo referente ao Processo nº 060.005.455/04, formulado no Ofício nº 7.603/CONT/CGDF, perdeu o objeto, em face da instauração de TCE pela Secretaria de Gestão Administrativa/DF, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.862/06, ficando esta sujeita aos prazos definidos na Resolução nº 102/98; III. devolver os autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 993/04 - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5.323/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 101/102 e concedeu novo prazo de trinta (30) dias, a contar de 21.9.06, para que a Corregedoria-Geral remeta a TCE de que trata o Processo nº 130.000.307/03. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.245/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades constantes do Processo nº 052.001.728/04. - DECISÃO Nº 5.324/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/27; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por trinta (30) dias, a contar de 29.9.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 052.001.728/04.

PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 70/72; II. considerar prorrogado o prazo solicitado pela Corregedoria-Geral por mais trinta (30) dias, contados a partir de 1.9.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.001.365/01.

PROCESSO Nº 13.443/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.307/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de apropriação indébita cometida por ex-funcionário do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5.326/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, tratada no processo nº 041.000307/2005, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício PRESI 2005/0101, de 09/05/2005, fl. 01; II. relevar o atraso ocorrido no envio do processo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III. nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação do Sr. GEORGE ALBERTO COSTA DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao prejuízo apurado nos autos do Processo nº 041.000.307/2005, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal a importância correspondente ao débito atualizado de R\$ 17.218,69 (dezesete mil duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos); IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.659/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 5.327/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 35/39; II. conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF, por mais sessenta (60) dias, a contar de 5.9.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.003.420/05.

O Processo nº 872/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta desta Sessão.

O Processo nº 21.092/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 5.603/92, 981/03, 12.174/06 e 17.176/06.

Prosseguindo, passou a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte Pro-

curadora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que assim se manifestou: “É com imenso prazer que torno público o fato de que a AMPCON, Associação Nacional do Ministério Público de Contas, acaba de aprovar os nomes do Conselheiro desta Corte, Renato Rainha, e do ex-Procurador-Geral de Justiça, Rogério Schietti, como homenageados da Instituição, para receberem, em data oportuna, a máxima Comenda, que é destinada, criteriosamente, a todos aqueles que se portaram com distinção em relação à causa do Ministério Público de Contas e à defesa da probidade administrativa. Nós, do MPC/DF, sentimo-nos honrados, vez que os homenageados atuam justamente aqui, no Distrito Federal. Para nós é motivo de imensa satisfação poder testemunhar a isenção e o equilíbrio dessas autoridades, cujos atos estão voltados ao interesse público. Feliz é a unidade da Federação que pode contar com a atuação esmerada de autoridades como as que serão homenageadas. O Conselheiro Renato Rainha destaca-se por sua competência e coragem; seus votos primorosos revelam técnica e compromisso com os princípios constitucionais da Administração Pública. Como Corregedor que é, tem-se mostrado verdadeiramente atuante, disposto a exercer o dever que lhe é atribuído. Em relação ao MPC/DF é autoridade que tem atuado com extrema lisura, elegância e urbanidade. O ex-Procurador-Geral de Justiça, Dr. Rogério Schietti, por igual, é justo merecedor da homenagem. Não foram poucos os momentos difíceis por que passou o Ministério Público, inclusive o Ministério Público de Contas do DF, no período em que exerceu a Chefia do MPDFT, mas em todos eles, o parquet pôde contar com a figura equilibrada do Dr. Rogério, sempre disposto a defender a Instituição e o Ordenamento Jurídico, como um todo. De registrar que, com a saída do homenageado, não houve qualquer ruptura, vez que para a felicidade dos cidadãos do DF, o MPDFT encontra-se, também, excelentemente representado pelo atual Procurador-Geral.Trata-se, portanto, de uma marca do MP local a defesa dos mais elevados princípios constitucionais, valendo ressaltar, mais uma vez, a atitude do homenageado, figura ímpar, que também teve a coragem de abordar temas no DF da maior gravidade, como o são as imorais e milionárias contratações à revelia dos ditames constitucionais e a ocorrência de crime da mais alta gravidade ocorrido no início do ano, a saber, interceptações telefônicas ilícitas em telefones de integrantes do Ministério Público. A esse respeito, o MPC/DF aproveita para repudiar novas investidas contra o Estado Democrático de Direito, denunciadas recentemente pela imprensa, que teriam ocorrido em outros estados da federação. Estamos certos que crimes como esses não ficarão sem respostas: executores e mandantes de interceptações telefônicas ilícitas serão devidamente julgados. Ademais, para além da ação que será desenvolvida na Justiça, o MPC/DF expediu o ofício nº 421/06-PG, ao Senhor Presidente do TCDF, autuado sob o nº 32442/06, a ser processado perante a Corregedoria deste Tribunal, de molde a ser analisada a segurança de dados, inclusive telefônicos, nesta Corte, dentre outras relevantes medidas.

Ressalto que, mesmo sendo vítima, coloquei, desde o início do ano, à disposição das autoridades competentes, meus sigilos bancários, fiscal e de dados. Atitude semelhante foi tomada pelo nobre Conselheiro Corregedor deste Tribunal. Muito Obrigada.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h50 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

REPUBLICAÇÃO(*)

Processo: 1.442/03 - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando examinar questão relacionada à contratação de empresa responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo da Ponte JK, conforme determinação contida na Decisão nº 62/2003. Decisão nº 5027/2006. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução da Diretora da Divisão de Auditoria, fs. 208-211, decidiu: I) conhecer da auditoria especial, consubstanciada na Informação nº 103/2005, realizada em atendimento à Decisão nº 62/2003 (fls.177/186), e dos documentos de fls. 104/176 e 187/207; II) relevar, excepcionalmente, a falha apontada na Informação Complementar, alertando a Novacap de que não será admitida pelo Tribunal exigência editalícia de subcontratação de empresa para realização de parte do objeto a ser licitado, sob pena de nulidade da licitação e de imputação de penalidades aos responsáveis, por infração ao art. 2º da Lei nº 8666/93, vez que o art. 72 da mesma lei prevê uma faculdade e não uma obrigação; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO.

(*) Republicação da Decisão nº 5.027/2006 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4036, de 21 de setembro de 2006, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2006, página 30.